

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 129

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Marinha— Expediente de 6 e 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 5 e 6 do corrente.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONIMAS — Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França—Acta da Companhia Sul Paulista de Navegação—Acta da Companhia Nacional de Seguros de Vida A Educadora—Relatorio da Companhia Fabril S. Joaquim.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Per acto de 13 do corrente, foi nomeado interinamente para o lugar de praticante desta secretaria o cidadão João Xavier de Souza.

Ministerio da Marinha

Expediente de 6 de maio de 1899

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, para despezas do actual exercicio, com os seguintes creditos: por conta da consignação distribuida ao arsenal de marinha do referido Estado, § 12, quota—Pessoal—36:392\$250; por conta da dita consignação para pagamento do pessoal que passou a pertencer a Capitania do Porto, 32:846\$350; por conta da verba—Força Naval—para despezas de material, 139\$900; por conta da verba — Fretes — 927\$866 e por conta da—Eventuaes— 18:410\$000.—Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

Solicitando expedição de ordem, afim de que seja entregue, livre dos direitos de importação, o instrumental vindo da Europa, oferecido á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará, pelo commercio do dito Estado, e que se acha em deposito na respectiva alfandega.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao chefe da Repartição da Carta Marítima, declarando ter approvado a proposta que fez Franklin Moraes, para o fornecimento do material necessario á pintura do pharol de Aracajú.

—Ao chefe da commissão naval na Europa, transmittindo as relações e amostras do material necessario á installação electrica dos canhões do encouraçado *Riachuelo*, e aos concertos dos projectores Mangin do cruzador *Benjamin Constant*, e autorizando a commendar o dito material, tendo em vista os avisos de 14 de setembro de 1895 e 17 de fevereiro de 1896.—Communicou-se ao arsenal desta Capital.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando ter resolvido autorizar o fornecimento de roupas a enfermaria do mesmo arsenal, convido que envie o pedido que foi devolvido com o aviso n. 392, afim de ter logar aquelle fornecimento.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, declarando que por aviso de 22 do mez proximo findo se providenciou de novo sobre a concessão dos creditos destinados ás despezas feitas pelo aviso *Trindade*, visto terem sido, por equívoco, registrados como pertencentes ao exercicio de 1898.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Reiterando o pedido contido no aviso n. 1.222, de 12 de julho de 1897 para que fossem remetidas á Armada as medalhas commemorativas da campanha do Paraguay, offercidas pelo governo da Republica Oriental do Uruguay, a que tem direito os officiaes constantes das relações enviadas com o dito aviso, visto o commissario geral da armada José Francisco da Conceição haver novamente reclamado a entrega da que lhe compete.

— Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, transmittindo, afim de ser tomado na devida consideração, o officio em que o director da Escola Naval reclama contra o facto de serem vistos empregados das repartições daquelle ministerio com uniformes semelhantes aos da Armada.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, transmittindo o requerimento em que o commissario de 4ª classe Juvenio Affonso de Oliveira, condemnado á pena de 28 mezes de prisão, oppõe embargos á execução da sentença do mesmo tribunal e pede vista dos autos.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que é deferido o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe João Bruno Guimarães pediu permissão para assignar-se de ora em diante João Bruno Bittencourt.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, por cópia, o parecer do conselho naval, exarado em consulta n. 8.104, de 11 do mez findo, acerca da reclamação feita pela legação allemã contra o augmento das taxas de praticagem cobradas em Paranaguá.

—Ao Arsenal do Rio, autorizando a providenciar no sentido de serem executadas as obras que se tornam precisas no Hospital de Marinha desta Capital, não excedendo a despeza da quantia de 2:101\$557.—Communicou-se ao Hospital de Marinha.

— A' praticagem do Espirito Santo, transmittindo 100 exemplares do Codigo de Siguas, annexo ao decreto n. 2.661, de 1 de novembro de 1897, na importancia de 54\$500, que, de accordo com o art. 27 do regulamento da associação da mesma praticagem, será indemnizada, mediante contribuição mensal, que deverá ser recolhida á Alfandega do mesmo Estado.—Communicou-se á referida alfandega e á Contadoria.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordem afim de que seja paga a folha n. 55, na importancia de 2:882\$891, de que é credor o 1º tenente Godofredo Arthur da Silva.

Transmittindo:

Os papeis relativos a pagamentos devidos á firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp., limited, e rogando informar o que occorrer a respeito, e bem assim sobre o que solicita a commissão naval na Europa;

O documento apresentado por Maria Eufemia do Couto Soares, viuva do director de secção aposentado Apparcio Leocadio Soares, provando que este contribuinte do montepio dos funcionarios publicos se achava quite da joia e mensalidades para o dito montepio, por occasião de seu fallecimento.

— Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, o producto da venda do vapor *Coeilho Netto* devendo ser applicado a reparos de proprios nacionaes, conforme a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, não pôde ser paga, por conta desse producto, a importancia relativa a publicações de annuncios, cumprindo que tal pagamento se faça por conta da quota destinada a impressões da mesma capitania.

— A' Contadoria, autorizando a mandar processar para pagamento as facturas a que se referiu em officio n. 121, de 15 de março ultimo, provenientes de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital e cujas importancias excederam ás quotas mensaes fixadas no aviso de 20 de fevereiro deste anno.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a providenciar para que sejam fornecidos á canhoneira *Guarany* 1.000 cartuchos de revólver Nagant e 2.000 de carabinas Mauser.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á canhoneira *Guarany* 40 calças e 40 camisas de mescla, 40 pares de meias de lã e 20 cothurnos com sola impermeavel com cortica.— Communicou-se ao Quartel-General

—Ao Chefe do Estado-Maior General da Armada, mandando addicionar ao tempo de serviço do escrevente Manoel Antonio Ferreira, de accordo com o parecer do conselho naval, em consulta n. 8.138, de 25 do mez passado, o periodo decorrido de 27 de abril de 1891, em que foi nomeado para exercer esse cargo, a 5 de maio de 1894, em que foi exonerado.

—Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias no sentido de ser removida a cabra *Marechal de Ferro*, pertencente ao mesmo Ministerio, do ancoradouro destinado exclusivamente aos navios de guerra, visto que a sua permanencia alli difficulta as manobras que tem de executar os mesmos navios.

— A' Escola Naval, mandando providenciar para que sejam submettidos ao exame de astronomia o 2º tenente Augusto Cesar Burlamaqui e o guarda-marinha Annibal do Amaral Gama, conforme requereram.— Communicou-se ao Quartel-General.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de maio de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Declarando, em resposta ao officio n. 29, de 14 de março ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 200\$ para despezas de funeral e luto a DD. Claudina Francisca de Souza Lemos e Maria Bastos Accioly e Silva, viuvias, esta do Dr. Camillo Accioly

S. Iiva, auditor de guerra do 7º districto militar, o aquella de Raul Lopes Camillo, inspector de alumnos do Collegio Militar, que deixa o Ministerio da Guerra de satisfazer a exigencia contida no dito aviso, por terem sido remettidos pela Contadoria Geral da Guerra á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal os processos de habilitação que deram logar á expedição dos competentes titulos de pensão.

Pedindo:

Pagamento á Companhia União Transporte e Abastecimento de agua a navios a quantia de 620\$, proveniente do fornecimento de agua ás fortalezas de S. João e de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, em março findo;

Restituição ao tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito Francisco Alves de Souza da quantia de 84\$618, descontada de seus vencimentos a titulo de imposto de 2 %/, de 18 de abril de 1893 a 19 de maio de 1894.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando:

Para os fins convenientes e em solução ao telegramma do commandante do 1º districto militar, de 28 do mez findo, que podem ser acceitos os serviços profissionaes que gratuitamente offerce prestar aos officiaes e praças da guarnição do Estado do Pará o cirurgião-dentista Alfredo Cordeiro de Castro, ficando entendido que nenhum compromisso, presente ou futuro, resultará para o Governo da prestação de taes serviços;

Que não pôde ser attendido o pedido que faz o inspector da Alfandega do Estado de Pernambuco sobre a entrega de dous escaleres pertencentes ao extinto Arsenal de Guerra do referido Estado e que foram postos em hasta publica, visto não ter tal pedido chegado ao conhecimento do Ministerio da Guerra a tempo de sustar-se a concorrência annunciada.

Mandando:

Declarar por telegramma ao commandante do 7º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de chamar o Dr. Tito Rodrigues Vaz, medico de 4ª classe reformado do exercito, para servir na guarnição do Estado do Matto-Grosso;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o alferes reformado do exercito João Francisco do Espirito Santo.

—Ao intendente geral da guerra:

Declarando que a remessa de volumes desta Capital para o Estado de Goyaz deve ser feita por contracto, mediante concorrência publica nesta Capital, como anteriormente se fazia;

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que ao ex-cabo de esquadra do 2º batalhão de engenharia Simplicio Alves de Senna, que se alistou no exercito em 10 de outubro de 1885 e foi ex-cuso por conclusão de tempo em 10 de outubro de 1891, deve ser concedido, de accordo com o disposto no § 2º do art. 2º da lei n. 3.366, de 21 de agosto de 1885 o lote n. 34 da colonia militar do Alto Uruguay, conforme pede, averbando-se a concessão na excusa original.

—Ao director geral de artilharia, mandando indicar um official de artilharia para assistir ás experiencias de uma viatura completa de um canhão Krupp de 7c,5 transformada, conforme pede o representante da casa «Cail», visto não poder comparecer a essas experiencias o engenheiro chefe do serviço tecnico daquella casa.

—Ao director geral de saude, approvando a deliberação que tomou o presidente do conselho economico do Hospital Militar da Bahia, de mandar executar, por conta do saldo existente no respectivo cofre, diversas obras no dito hospital, na importancia de 3:068\$500.

—Ao governador do Estado de Alagoas, agradecendo a remessa de dous exemplares da Mensagem que dirigiu ao Congresso Alagoano por occasião da instalação da 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do dito Congresso.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando remover da Escola Militar do Brazil uma canõa de seis remos existente sem applicação na dita escola. — Comunicou-se ao respectivo commandante.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, declarando, em confirmação do telegramma desta data, que os officiaes do exercito atacados de beri-beri só teem direito a transporte por conta dos cofres publicos para o interior ou o exterior do Estado em que estão, segundo julgar de conveniencia a junta militar respectiva, não lhes competindo ajuda de custo, que sómento se abona nas viagens feitas no desempenho de serviço publico, e bom assim que a importancia das passagens requisitadas pelo commandante da guarnição para officiaes que vão ao interior do Estado só deve ser satisfeita quando dessa requisição constar que estes seguem em serviço.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando, de novo, distribuição á Contadoria Geral da Guerra do credito de 300:000\$, afim de attender ao pagamento do pessoal da officina de alfaiate e ás costureiras da repartição das costuras do Arsenal de Guerra desta Capital, ultimamente restabelecidas.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópia autentica do decreto de 5 do corrente reformando o tenente medico de 5ª classe Dr. José Carlos Ferreira.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil declarando que, por aviso de 28 do mez findo, foi posto á disposição do intendente geral da Guerra, afim de auxiliar o serviço, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia e alumno da dita escola Cesar Augusto Parga Rodrigues.

—Ao director geral de artilharia declarando que se expede ordem á Intendencia Geral da Guerra e á Direcção Geral de Saude para que forneçam, para o estudo comparativo das polvoras sem fumaça, os artigos mandados fornecer em 30 de junho de 1898 á extinta commissão technica militar consultiva.

—Ao intendente geral da guerra:

Mandando communicar ao commandante do 1º districto militar que nesta data se autoriza a Delegacia Fiscal no Pará a pagar as despesas do rancho aos aprendizes artifices e operarios militares do extinto Arsenal de Guerra do dito Estado, por conta do saldo existente no cofre do respectivo conselho economico e recolhido á referida delegacia.

Remettendo, para os fins convenientes, os papeis em que o commandante do 2º districto militar dá conhecimento ao chefe do estado-maior do exercito do que consta a respeito do armamento, fardamento e vencimentos dos corpos do dito districto.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito:

Mandando recolher ao corpo a que pertence o 1º tonete do 2º batalhão de engenharia Heitor Coelho Borges, addido ao 17º de infantaria e que desistiu da licença para matricular-se este anno na Escola Militar do Brazil. — Comunicou-se ao commandante dessa escola;

Prorogando por quatro mezes a licença com que se acha, para tratamento de saude, no Estado do Rio Grande do Sul, o general de brigada Miguel Maria Girard.

Transferindo para a Escola Preparatoria do Rio Pardo a matricula do alumno da do Realengo Antonio Pereira Guedes, conforme pediu. — Comunicou-se ao commandante desta ultima escola.

Ministerio da Guerra — N. 835 — Capital Federal, 6 de maio de 1899.

Sr. chefe do Estado-maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar,

exarado em consulta de 23 da janeiro ultimo, resolveu em 5 do corrente que a reforma do capitão-medico de 4ª classe do exercito Dr. Cincinato Henrique da Silva, concedida por decreto de 7 de novembro de 1895, seja considerada com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na 2ª parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Millet.

Consulta a que se refere o aviso acima —Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 28 de dezembro ultimo, remettestes a este tribunal para consultar com o seu parecer o requerimento com os papeis a elle referentes, no qual o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Cincinato Henrique da Silva pede que a reforma que lhe foi concedida por decreto de 7 de novembro de 1895 seja considerada com o soldo por inteiro, á vista do disposto na 2ª parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

O requerente allega:

Que, por portaria de 26 de abril de 1893, foi nomeado para servir no Rio Grande do Sul, onde se apresentou a 6 de maio, seguindo a 7 para servir nas forças legaes contra os revoltosos. Em 6 de julho apresentou-se em Porto Alegre doente, vindo de Cacequy, e a 7 foi inspecionado e julgado soffrer de myelite d frigore, curavel em dous mezes, em clima do norte.

Até então exerceu todas as commissões que lhe foram designadas, sem interrupção alguma motivada por alteração de sua saude.

A 13 de julho do dito anno chegou a esta Capital; a 15 communicou não poder apresentar-se pessoalmente, á vista do seu máo estado de saude; a 17 foi inspecionado em sua residencia e julgado soffrer de myelite, curavel em tres a quatro mezes, pelo que teve a respectiva licença.

A 19 de outubro foi novamente inspecionado, continuando a soffrer de myelite, curavel em dous mezes.

A 15 de março de 1894 apresentou-se declarando continuar doente, pelo que na mesma data foi inspecionado e julgado soffrer de congestão medullar em via de cura. Em 15 de abril apresentou-se novamente doente e, inspecionado, foi julgado prompto; e, sendo designado para uma commissão, deu parte de doente, pelo que foi inspecionado e julgado soffrer de ulceras no estomago, sendo-lhe concedidos cinco mezes de licença.

Foi ainda inspecionado em sua residencia a 8 de outubro e julgado incuravel e incapaz para o serviço por soffrer de ulcera redonda do estomago e neurasthenia grave.

Por decreto de 17 de outubro de 1894 foi transferido para a 2ª classe do Exercito.

Em 29 de outubro de 1895 foi novamente inspecionado e julgado soffrer de myelite chronica, incuravel e incapaz para o serviço do Exercito.

Por decreto de 7 de novembro do mesmo anno foi reformado de accordo com a 1ª parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

O petionario diz ainda:

A myelite é uma molestia que por sua propria natureza não pôde occultar-se, porquanto, sendo uma lesão grave e profunda na medulla, o seu primeiro effeito é a paralyzação do movimento, o que determina a impossibilidade immediata de todo e qualquer serviço.

O requerimento do Dr. Cincinato é instruído com um documento em que o director do Hospital Central do Exercito certifica que não consta parte alguma do doente do petionario na secretaria do mesmo hospital, constando, entretanto, o seu comparecimento e percepção dos seus vencimentos integraes do periodo de 1890 (salvo o intervalo de outra commissão, de março a maio de 1891), até abril de 1893, em que foi definitivamente desligado afim de seguir para o Rio Grande

do Sul, e que, durante a sua estada no estabelecimento, não apresentou o petitorio vestigio algum de enfermidade nem esquivou-se ao cumprimento dos seus deveres.

Da sua fé de officio não consta ter estado enfermo antes de julho de 1893, em que foi acommettido de myelite à frigore, que lhe occasionou a reforma por incapacidade physica.

A Repartição Sanitaria do Exercito transcreve um resumo de assentamentos do requerente e conclue dizendo que, não sendo a molestia, pela qual elle foi reformado, procedente de ferida ou contusão recebida em campanha ou em qualquer acção de serviço, não está no caso de ser attendida a sua petição.

A 2ª secção da Repartição de Ajudante General, depois de resumir o requerimento, diz: «Das allegações do requerente e da sua fé de officio se depreheende:

1º, que os seus serviços foram sempre prestados no gozo de perfeita saúde até a época em que, prestando-os em operações de guerra no Rio Grande do Sul, contrahiu a myelite à frigore;

2º, que, em consequencia de tal molestia, permaneceu fóra do serviço activo com diversas licenças para tratamento de saúde, tendo sempre sido julgado soffrer da dita myelite, occorrendo nesse lapso de tempo ulceras do estomago, vindo afinal a primitiva molestia motivar sua incapacidade para o serviço.

A lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, 2ª parte do § 1º do art. 9º, preceitua que «si as lesões ou molestias incuraveis procederem de feridas ou contusões recebidas na guerra, ou em qualquer acção de serviço, a reforma com menos de 25 annos, poderá ser concedida com o soldo por inteiro.»

As resoluções de 14 de julho, 6 e 13 de outubro de 1869, juntas aos presentes documentos, em cópias authenticas, determinam que sejam consideradas com soldo por inteiro as reformas concedidas a tres officiaes que provaram ter contrahido em operações de guerra as molestias incuraveis que os tornaram incapazes do serviço.

Assim, julga a secção que, tendo o requerente provado que gosava saúde antes de contrahir a molestia que deu causa à sua reforma; sendo sua proficção perfeitamente identica às de que tratam as resoluções referidas; tendo a pretensão o amparo da lei, está no caso de ser favoravelmente attendida.

O general de divisão que dirigia a Repartição de Ajudante General concorreu com o exposto pela 2ª secção.

O § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, dispõe que os officiaes que, por lesões ou molestias incuraveis, se inhabilitarem de continuar a servir, serão reformados com a vigesima quinta parte do respectivo soldo por cada anno de serviço, si não tiverem 25 annos completos, e que, si as lesões ou molestias incuraveis procederem de feridas ou contusões recebidas na guerra ou em qualquer acção de serviço, a reforma com menos de 25 annos poderá ser concedida com o soldo por inteiro.

Mas as resoluções de 14 de julho, 6 e 13 de outubro de 1869, tomadas sobre consultas do Conselho Supremo Militar, relativas aos capitães Carlos Manoel de Lima e Felipe Fernandes Hermes Trigo de Loureiro, e 1º cirurgião Dr. Augusto Victorino Alves do Sacramento Black, que haviam sido reformados com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos soldos quantos os seus annos de serviço, considerou estes officiaes comprehendidos na parte final do citado paragrapho da lei de 1852 por terem provado que as molestias pelas quaes se reformaram, foram adquiridas em campanha.

O petionario capitão medico de 4ª classe Dr. Cincinato Henrique da Silva, também deixou provado que adquiriu em serviço de guerra a molestia (myelite à frigore), que causou a sua reforma,

Portanto, parece ao Supremo Tribunal Militar que é de justiça o deferimento de sua petição.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1899.—*Pe-reira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*E. Barbosa.*—*R. Galvão.*—*Tule Neiva.*—*C. Netto.*—*F. A. de Moura.*—Foram votos os ministros Moura e Cantuaria.

Resolução.—Como parece. 5 de maio de 1899.—*Campos Salles.*—*Mallet.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 12 de maio de 1899 — Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcante, e o Sr. sub-director Gomes Barroso, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 28 de abril, relativa à concessão do credito de 5:555\$650 à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, em Santa Catharina, para pagamento a João Pinto da Luz e Vasco da Gama Lobo d'Eça de dividas de exercicios findos, provenientes de fornecimento feito em 1895, pelo primeiro, e de vencimentos consignados ao segundo pelo alferes Pedro Vilhena de Moraes e Silva, em 1896. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do referido credito.

Dita de 2 do corrente, proferida no officio n. 33 da Recebedoria da Capital Federal, de 24 de abril ultimo, sobre a despeza de 272:600\$ com o pagamento de vencimentos aos fiscaes dos impostos de consumo, no corrente exercicio. — O tribunal mandou registrar a citada quantia no § 19 da vigente lei de orçamento, como credito distribuido aquella Recebedoria.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Esmaralda Mathilde de Souza Garcia e D. Olga de Souza Garcia, mãe e irmã do continuo da Repartição Geral dos Correios José de Souza Garcia, na importancia annual de 233\$333 a cada uma;

De D. Amelia de Castro Monte, viuva do auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité José Henrique do Monte, na importancia annual de 400\$, e de seu filho menor José, em igual importancia;

De D. Ignacia da Costa Figueiredo, viuva do guarda da Alfandega da Bahia Marcolino José Thomé de Figueiredo, na importancia annual de 600\$, e de suas filhas D. Catharina de Senna Figueiredo e D. Ignacia Candida de Figueiredo, na de 300\$ a cada uma;

De D. Maria Antonia do Carmo e Sá, viuva do juiz de direito aposentado Emygdio José Martins de Azevedo Sá, na importancia annual de 600\$, e de seus filhos menores Olindina e Emygdio, na de 300\$; apostillados os titulos dos referidos menores, para a percepção de mais 300\$, a que cada um tem direito, pelo fallecimento de sua mãe. — O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legaes os titulos expedidos e as apostillas feitas.

De montepio civil:

De D. Emerenciana Rosa de Miranda Santos, viuva do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João de Miranda Santos, na importancia annual de 800\$, e de seus filhos João, Irineu, Euclides, Manoel, Mario, Aristides e Almeirinda, na de 114\$285 a cada um;

De D. Catharina Barbosa Alves Carneiro de Vasconcellos Maia, viuva do secretario da

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio de Mello Muniz Maia, na importancia annual de 1:000\$, e de seus filhos D. Maria da Gloria Muniz Maia, Maria Josépha, America, Maria Beatriz, Valentina e Egas, na de 166\$666 a cada um;

De D. Palmyra America Tavares, viuva do operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Carlos Tavares, na importancia annual de 600\$, e de seus filhos Luiz, Ruben, Palmyra e Moacyr, na de 150\$ a cada um. — O tribunal pronunciou identico despacho e mandou registrar a despeza, a que se referem os pareceres.

De montepio civil:

De D. Julia Alvares da Cunha, D. Herminia Alvares da Cunha e D. Manoela Alvares da Cunha, filhas da finada telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos D. Julia Sophia Corrêa da Cunha. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de exigir-se que a primeira das habilitandas prove o seu estado civil, por meio de justificação produzida no juizo seccional.

De D. Geraldina Isabel de Brito Pantoja, viuva do capitão da brigada policial desta Capital Diogo de Aguiar Pantoja, na importancia annual de 600\$, e de seus filhos menores Castorina, Albertina, Diogo, Alberto e Geraldina. — O tribunal julgou legal o titulo expedido à dita viuva, officiando se ao Ministerio da Fazenda sobre o quantitativo para funeral ou luto, de accordo com os pareceres, e, quanto aos dos menores, converteu o julgamento em diligencia para o effeito de serem exhibidas as certidões de nascimento dos de nomes Diogo, Alberto e Geraldina, extrahidas do registro civil.

De D. Emilia Daning Mendes, viuva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Barbosa Mendes, na importancia annual de 300\$, e de seus filhos Thereza, Wolfongo, Ostiano, Adalgiza, Manoel e Alvaro, na de 60\$ a cada um. — O tribunal julgou legaes os titulos, fazen-lo-se a correção no de um dos menores, de accordo com a informação da sub-directoria, e resolveu que se officie a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, sobre a revalidação do sello dos documentos de fls. 7, 9 e 11 do processo.

Aposentadoria — Requerimento transmitido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, com officio n. 4, do 16 de março proximo passado, e no qual o desembargador aposentado José Gomes Coimbra reclama contra o despacho que fixou em 5:819\$443 o seu vencimento de inactividade. — O tribunal resolveu manter a deliberação tomada em sessão de 10 de fevereiro deste anno, pela qual julgou legal o titulo declaratorio do referido vencimento.

Ministerio da Marinha — Aviso n. 768, de 22 de abril ultimo, em resposta ao officio do tribunal n. 21, de 13 de março anterior, communicando que o credito de 51:000\$, para despezas do aviso *Trindade*, cuja concessão a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, foi solicitada em aviso n. 348, do 25 de fevereiro proximo passado, deve correr por conta do actual exercicio, e não pelo de 1898. — O tribunal mandou registrar a distribuição do dito credito, fazendo-se a annullação, no exercicio de 1898, da quantia de 46:000\$, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 234, de 20 de abril proximo findo, requisitando o pagamento, pela verba n. 16, de contas no total de 8:530\$341, proveniente de fornecimentos feitos à Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio. — O tribunal deixou de dar registro a despeza por ser a mesma oriunda de contractos que ainda não foram registrados.

N. 240, de 24, solicitando o pagamento pela verba 16ª de contas, no total de 4:730\$988, proveniente de artigos fornecidos ao Ministerio. — Tendo já sido registrada a quantia de 10\$, em que importa a conta da

Sociedade Anonyma O Paiz, o tribunal deixou de dar registro a de 4:720\$988, importancia das demais contas, por não terem sido enviados ao mesmo tribunal os contractos, dos quaes se originam os fornecimentos feitos.

N. 243, de 25, sobre o pagamento de um saque no valor de 3:807\$240, feito pelo Consulado Geral do Brazil, em Montevidéo, contra o Thesouro Federal e a favor do Banco Italiano del Uruguay, por conta da verba 16.—O tribunal ordenou o registro da alludida importancia como credito distribuido ao mesmo Thesouro.

N. 247, da mesma data, concernente ao pagamento, pela verba 16, de diversas contas de fornecimentos feitos a varios estabelecimentos do Ministerio.—Tendo já sido registrada a quantia de 19:712\$367, resolveu o tribunal sobre a de 347\$020, em que importam quatro contas de Cesar Gomes & Comp. e Luiz Macedo, deixando de dar-lhes registro, por não haverem sido remetidos ao mesmo tribunal os contractos, em virtude dos quaes foram feitos os fornecimentos a que se referem as alludidas contas.

N. 253, de 23, sobre a concessão do credito de 3:891\$966 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, para despezas da consignação n. 34, da verba 16.—Material.—O tribunal fez registrar a distribuição do mencionado credito.

N. 262, de 4 do corrente, solicitando o pagamento de contas no total de 16:395\$126, de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos do Ministerio.—Tendo sido já registrada a despesa na importancia de 14:827\$926, pronunciou-se o tribunal sobre a excedente, deixando de autorizar o respectivo registro, por ter havido erro de calculo, nas contas de Correia, Tavares & Comp. e Antonio Dias Cardia.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 764, de 28 de abril ultimo, sobre o pagamento de 4:800\$ á Pasquale Todasco, por conta da sub consignação—dormentes—do titulo—Via-permanente.—demonstração n. 7 da verba 13.—O tribunal deixou de registrar a despesa, visto ser proveniente de contracto a que foi recusado registro, por violar a disposição do art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880.

N. 768, da mesma data, requisitando que, por conta da verba 5ª, seja posta no Thesouro Federal á disposição da Directoria Geral dos Correios a quantia de 22:863\$333, e transferidas as importancias de 16:666\$666 para a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo; de 3:333\$333, para a de Minas Geraes; de 410\$, para a da Bahia; de 250\$, para a de Pernambuco; de 280\$, para a do Pará; de 920\$, para a do Maranhão; de 166\$666, para a de Alagôas; e de 233\$333, para a de Sergipe, a fim de se effectuar o pagamento de gratificações a que tem direito, por serviços nos correios ambulantes, os empregados das respectivas repartições no Districto Federal e nos referidos Estados.—O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 5.358, de 14 de abril proximo findo, em resposta ao officio do tribunal n. 40, de 30 de março anterior, insistindo sobre a distribuição do credito de 20:340\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, pela verba—Socorros Publicos, para despezas com o Lazareto de Tamandaré.—O tribunal, considerando que a verba—Socorros publicos—representa despezas extraordinarias determinadas por calamidade que sobrevem, e classificadas na tabella explicativa do orçamento como imprevisas, e que, portanto, entre essas despezas reconhecimento fortuitas não podem ser compreendidas as de que se trata, decorrentes das obras do Lazareto de Tamandaré, e adaptaveis á verba 37, resolveu ainda manter a sua primitiva deliberação.

N. 5.370, da mesma data, relativo ao pagamento de contas no total de 2:407\$850, proveniente de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, por conta da verba n. 32.—O tribunal ordenou o registro da despeza, excluida a quantia de 67\$050 em que importam os documentos ns. 2 e 8, em que ha objectos identicos classificados em consignações differentes.

Ns. 5.427, 5.497 e 5.498, de 20 do dito mez e de 1 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 2:520\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas da sub-consignação — Para aquisição de lanchas, etc.—, da verba n. 20;

De 650\$, á mesma delegacia, para despeza da verba 9.—Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional;

De 3:000\$, idem, para o pagamento no corrente exercicio, por conta da verba n. 20, da gratificação, na razão de 250\$ mensaes, que compete ao Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, como delegado de saude do porto de Macaó.

O tribunal mandou dar registro á distribuição dos mencionados creditos.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 15:733\$828, pelo ex-almoxtarifé do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento de janeiro a março ultimo, dos salarios do pessoal subalterno do dito estabelecimento, expedindo-se ao responsável a competente quitação;

De 450\$800, pelo agente do Instituto dos Surdos Mudos, com despezas miudas a seu cargo, em dezembro do anno passado; registrado novo adiantamento da quantia de 2:000\$ para identicas despezas no corrente anno;

De 1:380\$, pelo escrivão do internato do Gymnasio Nacional, com o pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento, no mez de fevereiro proximo passado; registrado novo adiantamento de igual importancia para identica despeza do mez de março seguinte.

— Relatados pelo Sr. Gomes Barroso:

Processos:

De trancamento de contas:

Aviso n. 2.170, do Ministerio da Marinha, de 13 de outubro de 1897, remetendo os papeis que justificam o extravio, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, dos livros e documentos referentes ás contas do commissario de 4ª classe 2º tenente Felipe Nery Cabral de Menezes, no periodo de 1 de julho de 1891 a 2 de abril de 1893, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.—O tribunal julgou provada a circumstancia de força maior apresentada

pelo responsável, para o fim de ordenar o trancamento das referidas contas, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

De prestação do fiança:

Requerimento do collecter do municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, Hedefonso Teixeira Pinto, offerecendo uma caderneta da Caixa Economica desta Capital Federal, com a quantia de 800\$, para garantia de sua responsabilidade como agente encarregado da arrecadação das rendas federaes no alludido municipio.—O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, e que o documento é acceptavel porque cauciona a responsabilidade, julgou idonea a fiança offerecida.

Foi approvada a relação dos accordões lavrados nos processos julgados na sessão anterior: dos cirurgiões de 4ª classe da arma da Drs. Cesar Ferreira Pinto, Francisco Fernandes de Souza e Lucas Bicalho Hungria, e de 5ª classe Dr. João Bergamo de Barros Palacios; dos commissarios de 3ª classe José Elyseu Cesinio de Almeida, de 4ª classe Alfredo Braga Mello, de 5ª classe Juvenal Jardim e João Miguel dos Santos, declarando quites os ditos responsaveis; e do ex-collector interino do municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, João Felix de Mello, fixando em 550\$058 o alcance encontrado em suas contas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ioydene*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Itatibi*, para S. Francisco e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com port. duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—A fim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Setembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 12 de maio de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	761.25	21.2	14.37	76.6	E	—	—	—
3 a.	760.20	20.4	15.18	85.0	N	—	—	—
6 a.	759.93	19.8	15.06	87.7	NNE	Claro.	..	0
9 a.	760.53	22.5	16.20	80.1	N	Idem.	..	0
1/2 d.	758.93	21.6	15.42	67.0	N	Idem.	..	0
3 p.	757.05	27.3	14.28	53.3	N	Idem.	..	0
6 p.	756.94	24.5	14.80	65.1	E	Idem.	..	0
9 p.	757.86	22.9	14.76	71.5	N	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	27°1
» » á sombra.....	28 0
» » minima.....	19 5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	3 ^m /m1
Duração do brilho solar.....	9 ^m .82

(Observações)

Notaram-se grande scintillação nas estrellas.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0^m de Greenwich na 3^a decada do mez de abril de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

EPOCAS		BAROMETRO a C.	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias		Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade			
	21	758.98	18.6	1.2	88.0	14.05	W	cl. nv	K. CK	6	4	10.24	Tempo incerto; trovoadas ao SW das 7 h. p. até 8 h. p.; relampagos na mesma direcção.
	22	764.28	14.6	2.6	71.4	8.50	SW	cl. nv	K	2	2	11.24	Bom tempo.
	23	764.71	13.2	2.8	68.4	7.71	W	cl. nv	KC. SK	5	5	12.24	Bom tempo.
	24	761.06	18.4	0.7	92.0	14.47	N	cl. nvt	K. KN	7	5	13.24	De meio-dia em diante trovoadas ao NW; das 6 h. p. até 8 h. p. aguaceiros passageiros; trovões e relampagos durante a noite.
8 h. 31 m a	25	766.07	21.4	1.8	83.6	15.84	ESE	cl. nv	K. SK	4	4	14.24	Pela manhã nevoeiro; das 10 h. a. até 8 h. p. claro; das 8 h. p. em diante nevoeiro tenue.
	26	766.22	21.8	1.8	84.0	16.29	NE	cl. nv	K. KC	8	4	15.24	Tempo regular.
	27	766.59	19.4	1.6	84.8	14.16	W	e	K. KN	10	3	16.24	Tempo incerto; trovoadas ao SW; das 7 h. a. em diante relampagos de W até S; ás 9 h. 30 m. p. ouviram-se trovões e de 11 h. 30 m. p. ás 11 h. 50 m. p. cahiu chuva.
	28	768.07	15.4	2.0	78.4	10.23	WSW	cl. nv	KC. SC	5	2	17.24	Pela manhã encoberto; das 2 h. 30 m. p. até 3 h. 40 m. p. aguaceiros passageiros; desta hora em diante bom tempo.
	29	770.83	15.6	3.8	60.8	8.05	WSW	cl. nv	K. CK	4	4	18.24	Bom tempo.
	30	766.49	17.0	2.0	80.0	11.48	NE	cl	K	1	4	19.24	Bom tempo.
Médias.		764.33	17.5	2.0	79.1	12.07	

O observador, João Germano Filho, 2^o estacionario.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 13 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a C ^o	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade de vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.0	20.9	86	NW 2.5.	Encoberto.
10 m.	757.8	23.1	79	ENE 3.6.	Limpo.
1 t.	755.8	26.1	56	NE 3.4.	Idem.
4 t.	755.2	25.4	74	NE 3.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 50.5; prateado, 38.0.

Temperatura maxima, 27.5.

Temperatura minima, 16.0.

Evaporação em 24 horas, 3.2.

— E no dia 14 de maio:

Horas	Barometro reduzido a C ^o	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.4	21.0	91	NW 1.8.	Claro.
10 m.	755.9	21.3	80	NNW 2.4.	Nublado.
1 t.	751.1	27.1	65	NW 2.8.	Idem.
4 t.	753.7	28.0	60	NW 1.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 45.0; prateado, 35.0.

Temperatura maxima, 28.3.

Temperatura minima, 19.0.

Evaporação em 24 horas, 2.0.

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Estado do Ceará no mez de abril de 1899, comparada com a de igual periodo de 1898

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL		DIFERENÇAS	
	De 1899	De 1898	Para mais	Para menos
Importação	245:806\$838	154:766\$956	91:039\$882	
Entradas e salidas de navios	360\$000	360\$000	
Adicionaes	70\$180	217\$040	146\$860
Interior	66:300\$513	112:093\$106	45:792\$593
Consumo	8:455\$971	2:455\$000	6:000\$870	
Extraordinaria	1:856\$002	6:778\$294	4:922\$292
Depositos	2:153\$338	39:307\$240	37:153\$902
Não classificada	64:316\$803	64:316\$803
	325:002\$741	379:934\$439	97:400\$752	152:332\$450

CARGA DESPACHADA

	Volumes	Toneladas
1899.....	12.703	824.623
1898.....	3.078	153.385

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 2 de maio de 1899.— O chefe, *Baldolino José Meira.*

Obituario—Sepultaram-se no dia 12 de maio 37 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	32
	37
Nacionaes.....	28
Estrangeiros.....	9
	37

Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	20
	37
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	12
	37
Indigentes.....	10

— E no dia 13:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	35
	39

Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	6
	39
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	21
	39
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	22
	39
Indigentes.....	13

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 12 de maio o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	837	907	1.744
Entraram.....	29	32	61
Sahiram.....	31	43	74
Falleceram.....	1	1	2
Existem.....	797	932	1.729

O movimento de sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 480 consultantes, para os quaes se aviaram 520 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

—E no dia 13 de maio :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	797	932	1.729
Entraram.....	15	18	33
Sahiram.....	16	21	37
Falleceram.....	10	5	15
Existem.....	786	924	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 425 consultantes, para os quaes se aviaram 445 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dentes e cinco obturações.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 29 abril de 1899 :

Tingá e Commercio.....	70.027.000
Maracanã e afluentes.....	36.811.000
Macacos e Cabeça.....	19.515.000
Carioca e Morro do Ingles.....	3.235.000
Andarahy e Tres Rios.....	14.988.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 900.000

No dia 30:

Tingá e Commercio.....	69.258.000
Maracanã e afluentes.....	21.206.000
Macacos e Cabeça.....	47.487.000
Carioca e Morro do Ingles.....	9.268.000
Andarahy e Tres Rios.....	11.932.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 893.000

No dia 1 maio de 1899 :

Tingá e Commercio.....	71.121.000
Maracanã e afluentes.....	16.921.000
Macacos e Cabeça.....	16.467.000
Carioca e Morro do Ingles.....	7.013.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.483.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

E o do Morro da Viuva..... 500.000

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir de hoje até o dia 19 de julho, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção a concurso para a cadeira de grego deste externato, ficando annullada a que se abriu no anno proximo passado.

Para esta inscripção exigir-se-ha: prova de maioridade, folha corrida e ser o candidato cidadão brasileiro.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de abril de 1899.— O secretario, *Paulo Tavares.*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 7ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 5ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.— O secretario, *bacharel Diogo Chalréo.*

Freguezia de Jacarépaguá

O presidente do conselho de qualificação da guarda nacional da freguezia de Jacarépaguá.

Faz saber que, no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão installados os trabalhos da mesa de qualificação desta parochia para revisão do alistamento existente, e nova qualificação e classificação dos guardas nacionaes, em virtude das leis em vigor, funcionando o conselho na sala da delegacia da freguezia de Jacarépaguá, no logar denominado Tanque; pelo que ficam os interessados avisados para allegarem os seus direitos, na forma prescripta na lei n. 722, arts. 8º, 9º e 1.130, art. 9º.

Capital Federal, 13 de maio de 1899.— O presidente do conselho, tenente-coronel *Quirino da Costa Araujo.*

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da commissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia, Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. *Silvio Mario de Sá Freire*, presidente da commissão.

Districto de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da commissão seccional do alistamento, no districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no districto de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro, todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado nos lugares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escrivão *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—*Alfredo Calainho*, presidente.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da com-missão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escrevão *ad hoc*, o escrevi.— José Rockert.

Parochia de Santa Rita

O tenente-coronel Ismael d' Ornellas Bittencourt, commandante do regimento de artilharia de campinha da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de quificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria, no edificio da mesma pretoria, á rua da Prainha, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta capital, datada de 5 do corrente, sob o n. 34.

Outrosim, convido o capitão João Carneiro de Mendonça Franco, do 4º b talhão de infantaria, tenente Raul de Aguiar, do 1º regimento de cavallaria, 1º tenente Carlos de Castro Pinto, do regimento de artilharia de campanha e alfores João da Cunha Teizna Delim, do referido 4º batalhão, a comparecerem no referido dia, hora e logar.

E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel Ismael d' Ornellas Bittencourt, presidente.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CALÇADO

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 de abril proximo passado, hoje publico no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de calçado, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 22 do corrente (art. 73) os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), ob. ção que corre igualmente aos mercadores ambulantes de conta propria (mesmo artigo citado § 1º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de calçado.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio alem do de calçado.....	20\$000
Mercador ambulante de fabrica ou casa commercial registrada....	20\$000

O registro das fabricas e o dos depositos, que se abrirem desta data por deante, de-

verá ser feito antes de iniciado o trabalho fabril ou de effectuada qualquer operação commercial (citado art. 4º § 2º), sendo o registro pago integralmente, qualquer que seja a época, em que se o obtenha.

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ as fabricantes e negociantes de calçado que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipulam o referido art. 4º e seus parographos. (Art. 35, lettra a.)

Outrosim, que de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100, 200, 300, 400, 700 e 1\$, e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto á venda calçado nacional ou estrangeiro, que não esteja estampilhado de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos calçado não estampilhado, deverão supprir-se nesta Recebedoria das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril proximo passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 23 deste mez (art. 77), os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), mediante as seguintes taxas (art. 5º):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além do de especialidades pharmaceuticas	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por deante, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações fabris ou commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º, parographo unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ (artigo 37 lettra a) os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 71 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100 e de 200 réis e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que não estejam estampilhadas de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso que, durante o prazo de 20 dias, ainda tive-

rem em seus estabelecimentos especialidades pharmaceuticas não estampilhadas, deverão supprir-se nesta recebedoria das estampilhas necessarias que por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado sprazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899.—O Inspector, J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda velas de stearina, espermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser exposto á venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham á venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 6—Companhia Typographica do Brazil: 1 pacote, vindo de Montevideo no vapor inglez *Satellite*, descarregado em 15 de outubro de 1898.

HMH—ACH: 1 fardo n. 3, vindo dos portos do norte no vapor nacional *S. Salvador*, descarregado em 17 de outubro de 1898.

Idem: 3 ditos ns. 4, 5 e 6, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 malas, vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 4 de outubro de 1898.

SC: 1 caixa n. 144, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 cesta, vinda de Genova, no vapor italiano *Savoia*, descarregada em 8 de outubro de 1898.

F. Endresse: 1 carrinho, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassú*, descarregado em 10 de outubro de 1898.

Idem: 1 banco, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 cadeira, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Paraguassú*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Luigi Noce: 1 caixa, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

SB: 1 caixa, vinda de Bremen, no vapor allemão *Trier*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Manoel Soiré: 1 dita, vinda de Valparaíso no vapor inglíz *Oropeza*, descarregada em 25 de outubro de 1898.

M^{at}. Cst. S. Paulo — Anso S^{as}.: 1 caixa, vinda de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregada em 19 de outubro de 1898.

Fernando Vandez Higde—Consul Belgique: 1 cadeira, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 sacco, vindo de Genova no vapor italiano *Sampione*, descarregado em 22 de outubro de 1898.

Idem: 2 cadeiras, vindas de Bordéas no vapor francez *Chile*, descarregadas em 24 de outubro de 1898.

Trapiche Central—MSC: 1 barril de quinto, vindo de Bremen e escala no vapor allemão *Arensburg*, descarregado em 27 de setembro de 1898, consignado a Mendes Silva & Comp.

SCN: 2 caixas, vindas de Hamburgo no vapor inglíz *Camptriill*, descarregadas em 11 de outubro de 1898, consignadas a S. Tavares Netto.

JMA: 1 barril de quinto, vindo de Bremen e escala, descarregado do vapor allemão *Wartburg* em 29 de outubro de 1898, consignado a José Martins Andrade.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Minus*, procedente de Genova, entrado em 6 de abril de 1899.—Manifesto n. 310.

Armazem n. 1 — FL: 1 volume sem numero, damnificado.

Sem marca: 1 dito idem, idem, Vapor portuguez *Malunge*, procedente de Antuerpia, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 369.

Trapiche Rio de Janeiro — USB: 4 volumes sem numro, repregados, Idem: 3 caixas idem, idem. Idem: 1 dita idem, idem. Idem: 1 dita idem, idem. Idem: 1 barril idem, idem.

Vapor inglíz *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 1 de maio de 1899.—Manifesto n. 380.

Armazem n. 1 — HC: 1 caixa n. 1.066, avariada.

MRM—WJ: 1 dita n. 666, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 667, idem. L—R: 1 dita n. 1, repregada. JT: 1 dita n. 20, idem. ALFC: 1 dita n. 477, idem. SB: 1 dita n. 199, avariada. PI: 1 fardo n. 11, idem. Idem: 1 dito n. 12, idem. IN: 1 dito n. 1.388, idem. Idem 1 dito n. 1.471, idem. Idem: 1 dito n. 1.304, idem.

Armazem n. 1—IN: 1 fardo n. 1.356, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.450, idem. Idem: 1 dito n. 1.467, idem. Idem: 1 dito n. 1.397, idem. Idem: 1 dito n. 2.099, idem.

Vapor allemão *Desterra*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de abril de 1899.—Manifesto n. 360.

Armazem n. 14—AV: 1 caixa n. 15.135, repregada.

A. de O: 1 dita n. 8.564, idem. CSC: 1 dita n. 3.993, idem. EMC: 1 dita n. 1.076, idem. GSS: 1 dita n. 808, idem. JR—CC: 1 dita n. 1.590, idem. L—65—F: 1 dita n. 1.292, idem. VH: 1 dita, n. 1.134, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de abril de 1899.—Manifesto n. 376.

Armazem n. 12—SBC: 1 caixa n. 2, repregada.

MJMM: 4 dita n. 1, idem. DC: 1 dita n. 3.335, idem. S: 1 dita n. 19.995, idem. ESC: 1 dita n. 485, idem. FSC—K: 1 dita n. 7.241, idem. VTC: 1 dita n. 1.391, idem.

Vapor inglíz *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 1 de maio de 1899.—Manifesto n. 382.

Armazem n. 9—HC: 1 barrica n. 156, repregada.

Idem: 1 dita n. 169, idem. OPC: 1 caixa n. 7.616, idem. CRR—F: 1 dita n. 108, idem. NL: 1 dita n. 21, repregada. MPB: 1 dita n. 2.221, repregada e avariada.

C. Colombo: 1 dita n. 666, idem, idem. F—AFNC: 1 dita n. 84, idem, idem. CAVA: 1 dita n. 13, idem, idem. Aac—MRM: 1 dita n. 9, idem, idem. M—SG: 1 dita n. 1.570, idem, idem. Idem: 1 dita n. 1.573, idem, idem. Idem: 1 dita n. 1.569, idem, idem. EA—C: 1 dita n. 9.112, idem, idem. Idem: 1 dita n. 9.119, idem, idem. M—FS: 1 dita n. 924, idem, idem. EA—C: 1 dita n. 9.116, idem, idem. M—WS: 1 dita n. 297, idem, idem. AC: 1 dita n. 11, idem, idem. Idem: 1 dita n. 107, idem, idem.

Vapor allemão *Assuncion* entrado de Hamburgo, em 22 de abril de 1899.—Manifesto n. 376.

Armazem n. 12—Marca PA —C—LC: 1 caixa n. 85, repregada. 917 1 dita n. 15, idem, idem.

MGC: 1 dita n. 1557, idem, idem. MC: 3 ditas, sem numero, idem, idem. Idem: idem 1 dita, idem, idem. HS: 1 dita, n. 19879, idem, idem. ASM: 1 dita sem numero, idem. TJC: 1 dita n. 3931, idem, idem. Despacho sobre agua—Lettreiro Pacheco: 1 dita, n. 3254, idem, idem. Armazem n. 12—S: 1 dita n. 19923, idem, idem.

Armazem n. 12—S: 1 caixa n. 20.299, repregada.

SO: 1 encapado sem numero, idem. FSC—K: 1 caixa n. 7.239, idem. PSC1: dita n. 1.362, idem. S: 1 dita n. 19.930, idem. Idem: 1 dita n. 19.920, idem. HSC: 1 dita n. 240, idem. HP: 1 dita n. 5, idem. AJCN: 1 dita n. 51, idem.

Vapor inglíz *Clyde* procedente de Southampton, entrado em 1 de maio de 1899.—Manifesto n. 388.

Armazem n. 9—SGC: 1 barrica n. 8.360, repregada.

Idem: 1 caixa n. 8.476, idem. CGS: 1 dita n. 17, idem. JP: 1 dita n. 661, idem. CPC: 1 dita n. 1.873, idem, idem. BTC: 1 barrica n. 83, idem, idem. Manifesto n. 368—Vapor allemão *Wartburg* procedente de Bremen, entrado em 27 de abril de 1899.

Armazem n. 3—AFO: 1 caixa n. 1.328, avariada.

LOR: 1 dita n. 27, idem, idem. PC—G: 1 dita n. 35, idem, idem. ZO: 1 dita n. 44, idem, idem.

FSC: 2 ditas sem numero, idem, idem. Idem: 2 ditas, idem, idem, idem. Idem: 1 dita, idem, idem, idem. Manifesto n. 391—Vapor allemão *Amazonas* procedente de Hamburgo, entrado em 5 de maio de 1899.

Armazem da bagagem—Custodio Jesus: 2 bahus sem numero, abertos. Idem: 1 dito idem, idem, idem.

Armazem da bagagem—Gomes Pio Dias: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem.

Armazem das amostras—F. Krussmann & Comp.: 1 dita, idem, repregada.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de abril de 1899—Manifesto n. 812.

Armazem n. 10—S: 5 saccos ns. 277 a 281, damnificados.

Idem: 1 dito n. 283, idem.

Vapor portuguez *Malunge*, procedente do Porto, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 369.

Armazem n. 15—X: 1 caixa n. 84, repregada.

Armazem n. 9—VCR: 1 caixa n. 5.263, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 984, idem.

FA—C: 1 dita n. 9.404, idem.

M—P: 1 dita n. 7.715, idem.

OPC: 1 dita n. 7.63, idem.

MN: 1 dita n. 1.267, idem.

FA—C: 1 dita n. 531, idem.

SM—R: 1 dita n. 1.098, idem.

JP: 1 dita n. 708, idem.

Idem: 1 dita n. 709, idem.

Vapor allemão *Wartburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de abril de 1899. Manifesto n. 368.

Despachos sobre agua—CMC: 1 caixa n. 1.006, repregada.

Armazem n. 3—AFNC: 1 dita n. 78, avariada.

JFR: 1 dita n. 16, idem.

LOR: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 engradado n. 134, quebrado.

Idem: 1 dito n. 125, idem.

MNC: 1 caixa n. 566, repregada.

MCC: 1 barril vasio, sem numero.

DA 1 dito, idem, idem.

Vapor inglíz *Clyde*, procedente de Southampton entrado em 1 de maio de 1899.—Manifesto n. 382:

Armazem n. 9 — SM : 1 caixa n. 2.825, repregada.

GC : 1 dita n. 3.637, idem.
Idem : 1 dita n. 3.634, idem.
M—W : 1 dita n. 3.556, idem.
PSC : 1 dita n. 1.383, idem.
M—P : 1 dita n. 7.711, idem.
Idem : 1 dita n. 6.709, idem.
OPC : 1 dita n. 7.603, idem.
M—W : 1 dita n. 3.555, idem.
E—R—O : 1 dita n. 903, idem.
WIC—D : 1 dita n. 2.975, idem.
OPC : 1 dita n. 7.600, idem.
Idem : 1 dita n. 7.599, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de abril de 1899. — Manifesto n. 376.

Despacho sobre agua—M : 2 caixas sem numero, repregadas.

Armazem n. 12—OSC : 1 caixa n. 871, idem.

MC—1332 : 1 dita n. 9.361, idem.
PCH : 1 dita n. 6.696, idem.
RR : 1 dita, n. 6.171, idem.
Idem : 1 dita n. 6.180, idem.
F—A—C—LG : 1 dita n. 9.412, idem.
S : 1 dita n. 532, idem.
JTG : 1 dita n. 377, idem.
ALC : 1 dita n. 1.289, idem.

Armazem n. 12 — SO : 2 encapados sem numero, rotos.

Idem : 2 ditos idem, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.

HGA : 1 caixa n. 123, repregada e aviariada.

RR : 1 dita n. 6.175, idem.

Armazem da Estiva — MTC : 2 barris sem numero, vafios.

Armazem n. 12 — FSC : 1 caixa n. 3.054, repregada.

TB—TB : 1 dita n. 1.421, idem.

UF : 1 mala n. 307, idem.

SO : 1 encapado sem numero, roto.

Vapor allemão *Wariburgo*, procedente de Bremen, entrado em 27 de abril de 1899. — Manifesto n. 368.

Trapiche Central — AP : 2 barris sem numero, com falta.

PI : 1 dito idem, idem.

CAC : 1 dito idem, idem.

AC : 2 ditos idem, idem.

DA : 1 dito idem, idem.

FSC : 1 dito idem, idem.

MCC : 1 dito idem, idem.

AI : 6 ditos idem, idem.

JMC : 2 ditos idem, idem.

MMC : 1 dito idem, idem.

BA : 5 ditos idem, idem.

MAC : 4 ditos idem, idem.

AJCS : 2 ditos idem, idem.

AG : 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Pampa*, procedente do Havre, entrado em 24 de abril de 1899. — Manifesto n. 369.

Trapiche da Ordem— RFC : 1 quinto sem numero, com falta.

FC : 1 dito idem, idem.

RCC : 4 ditos idem, idem.

ASRO : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 decimo idem, idem.

Vapor portuguez *Malange* procedente de Antuerpia, entrado em 27 de abril de 1899. — Manifesto n. 369.

Trapiche da Ordem—GLA : 5 quintos sem numero, com falta.

Idem : 5 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

LRA : 2 ditos idem, idem.

S&C : 1 dito idem, idem.

MTC : 2 ditos idem, idem.

JJOC : 1 dito idem, idem.

MEG : 1 decimo, idem, idem.

PM : 3 ditos idem, idem.

FPM : 1 quinto idem, idem.

FP : 1 dito idem, idem.

Manoel Ferreira Duarte : 1 dito idem, idem.

ER—Quitando Paço : 1 dito idem, idem.

J. M. Caldeira : 1 dito idem, idem.

OGS : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

LP—T : 1 dito idem, idem.

AL : 1 dito idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

BE—GRC : 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1899. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general da armada, se faz publico, que os candidatos aos logares de enfermeiros navaes, devem se apresentar na 2ª secção do Quartel General da Marinha, segunda-feira, 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 10 de maio de 1899. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscrição para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscrição para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 29 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, pratica de pharmacia;

2ª, materia medica e arte de formular;

3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações a medicina e toxicologia em geral.

Condições:

1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de maio de 1899. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos candidatos á carta de machinistas da marinha merante, que o exame effectuar-se-ha segunda-feira, 15 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de maio de 1899. — O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Intendencia Geral da Guerra

Nesta repartição recebem-se propostas em cartas fechadas no dia 16 do corrente, ás 12 horas, para a venda dos artigos abaixo especificados sem applicação no preparo de fardamento ahi existentes, onde poderão ser vistos e examinados.

4.790 metros de cordão de algodão encarnado.

49 metros de panno cinzento.

As propostas serão em duplicata, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas pelo proprio proponente, e deverão conter o preço por metro e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto e a respectiva remoção si for accepta a sua proposta.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 11 de maio de 1899. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

CONCURRENCIA PARA CONDUÇÃO DE VOLUMES

Esta repartição recebe propostas em carta fechada, no dia 18 do corrente, até ás 3 horas, para a condução de volumes para o Estado de Goyaz.

Essas propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores legalmente habilitados e deverão conter o preço por kilogramma de peso bruto a transportar.

Os proponentes deverão apresentar fiadores idoneos que se responsabilizem pelo fiel cumprimento do respectivo contracto, pagamento de multas, perdas ou avarias, etc.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta repartição aos interessados.

Primeira secção, 9 de maio de 1899. — Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80.000 PARAFUSOS DE FERRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de junho proximo futuro se receberão propostas para fornecimento de 80.000 parafusos de ferro com porcas para trilhos, typo C, de accordo com os desenhos, especificações e bases para o contracto, á disposição dos concorrentes, nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 1:000\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PARADA DO TREM SI EM MAXAMBOMBA
De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 18 do corrente mez em diante, o trem SI parará na estação de Maxambomba.

Escritorio do trafego, 10 de maio de 1899.
—M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do ardante de diversos artigos para pintura, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correio, fardamento, artigos para escritorio, para luzes e machinas, ferros, metaes, etc. e a lavagem de roupa da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que revertirá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Por ocasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do corpo de bombeiros, 12 de maio de 1899.—O secretario, alferes Augusto José Ferreira Coelho.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou protractores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios ns. 9 e 11 do becco João Baptista; demolição total. Predio n. 8 da travessa do Navarro; demolição da cobertura, do sótão e do sobrado existente nos fundos do predio. Predio n. 177 da rua da Saude; demolição do predio terreo e das tres pequenas casas que dão frente para as escadilhas do Livramento, excepto a fachada do primeiro. Predio n. 101 da ladeira do Barroso; demolição e reconstrução da muralha. Predios ns. 96 e 98 da rua do Soado; demolição total. Predio n. 168 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do sótão que abrange a primeira parte do predio. Predio n. 170 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do cortiço existente nos fundos da venda. Predio n. 14 da rua da Prainha; demolição total. Predio n. 19 da rua Luiz de Camões; demolição total. Predio n. 17 da rua do Costa; demolição do madeiramento.

Directoria de Obras e Viação, 8 de maio de 1899.—O director geral, Luiz Van Erven.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Sul Paulista de Navegação

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CELEBRADA EM 18 DE ABRIL DE 1899

Aos 18 dias do mez de abril de 1899, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 73, reunidos accionistas representando numero legal, o Sr. presidente da directoria abre a sessão e convida para presidil-a o Sr. Thomas Whyte, o qual, aceitando o encargo, convida para secretarios os Srs. J. H. Lowndes e F. S. Butcher, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão ordinaria anterior celebrada em 26 de maio de 1898, a qual, posta em discussão, foi sem debate e por unanimidade de votos approvada.

O Sr. presidente pondera que, de accordo com o annuncio de convocação, esta assembléa deve tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e julgar as contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1898, e bem assim eleger o conselho fiscal e seus supplentes, que teem de servir no corrente exercicio de 1899.

Por deliberação unanime da assembléa, foi dispensada a leitura do relatorio e respectivo parecer, visto terem sido publicados. Em seguida o Sr. presidente declarou que estava em discussão o relatorio, contas e parecer e, como ninguem pediu a palavra, foi posto a votos, sendo unanimemente approvado.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos, eleição do conselho fiscal e supplentes, foram eleitos por unanimidade de votos, para membros do conselho fiscal, os Srs. W. Newlands (re-eleito), F. S. Butcher (re-eleito) e J. H. Lowndes; para supplentes os Srs. James Newlands, Manoel Ferreira da Silva Paranhos e Joaquim Augusto Soares Ozorio.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, e para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.—Thomas Whyte.—J. H. Lowndes.—F. S. Butcher.—H. Robertson.—João Joaquim Ramos e Silva.—W. Newlands Junior.—Por procuração do Visconde de Reynella, J. H. Lowndes.—J. H. Lowndes & Comp.

A Educadora

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 10 de maio de 1899, na sala da companhia e sede social, á praça Coronel Tamarindo n. 6.

No dia e logar supra indicados, achando-se reunidos accionistas representando 1.487 acções, como se verifica pelo registro de presença, foi pelo Dr. Valentim Magalhães, presidente da companhia, aberta a sessão extraordinaria e convidado para presidil-a o Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Tomando este a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Dr. José Rodrigues Ferreira e Leopoldo Fragoso e declarou encetados os trabalhos. Pelo segundo secretario é lida a acta da ultima assembléa realizada e, posta a votos, é unanimemente approvada.

O Dr. Honorio Ribeiro, em nome da commissão fiscal, declara que a convocação da presente assembléa havia sido motivada por um caso de divergencia surgido no seio da directoria, como consta dos respectivos annuncios; que essa divergencia, porém, fôra dirimida pela apresentação á commissão fiscal da renuncia do seu cargo de director

pelo Sr. Edgar Gambaro, a qual é do teor seguinte:

« Illms. Srs. membros da commissão fiscal da companhia A Educadora.—Amigos e Senhores. Tendo resolvido por motivos particulares não continuar a servir o cargo de director thesoureiro-secretario da companhia, venho renunciar perante VV. SS. aquelle cargo, rogando-vos providenciar para o preenchimento da vaga como no caso couber.—Sou com a mais alta consideração—De V. S. att. v. criado E. Gambaro—6 de maio de 1899.»

O Sr. presidente, recebendo a referida renuncia, sujeita-a á deliberação da assembléa. Ninguem sobre ella pedindo a palavra, é posta a votos e approvada, abstando-se do tomar parte na votação os Srs. G. Harel, L. Fragoso e L. Rocha, justificando o primeiro destes senhores esta abstenção pelo facto de serem empregados da companhia.

O Sr. presidente declara vago o cargo de director thesoureiro e secretario da companhia e convida os Srs. accionistas a preencher a vaga. Nesta occasião o Dr. Valentim Magalhães declara que, em virtude dos acontecimentos recentes que os Srs. accionistas conhecem, julga do seu dever renunciar tambem o seu cargo de director-presidente da companhia. Apresentada pelo presidente da assembléa a sua deliberação, essa renuncia foi unanimemente recusada. O Dr. Valentim Magalhães agradece esta nova demonstração solemne de confiança que lhe acabam de dar os Srs. accionistas, declarando que espera corresponder-lhe dignamente.

Procede-se em seguida ao preenchimento da vaga aberta na directoria pela renuncia do Sr. E. Gambaro.

São recolhidas 12 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Sr. F. Felinto de Almeida, 116 votos;
Dr. João Maximiano de Figueiredo, 20 votos.

Em branco, 2 votos.

O Sr. presidente proclama eleito director-theoureiro-secretario da companhia o Sr. F. Filinto de Almeida, o qual agradece á assembléa a honra que acaba de lhe conferir, hypothecando toda a sua boa vontade e todos os seus esforços para bem cumprir os deveres do seu cargo.

O Sr. presidente da assembléa declara aberta uma vaga na commissão fiscal com a eleição que acaba de se realizar, e convida a assembléa a preencher-a.

Foi o seguinte o resultado dessa eleição:—Sr. Dr. Fabio Nunes Leal, 138 votos.

Em seguida o Dr. Neves Armond manda á mesa a seguinte proposta:—Proponho que a commissão fiscal fique plenamente autorizada a tomar as contas do ex-director Sr. Edgar Gambaro, deliberando a respeito pela fórmula e nos termos que julgar mais convenientes aos interesses da companhia.

Sala das sessões, 10 de maio de 1899.—Dr. Neves Armond.

Sujeita á deliberação da assembléa, é esta proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa felicita a companhia pelas excellentes aquisições que acaba de fazer nas possôas dos Srs. F. Filinto de Almeida, cuja illibada reputação e reconhecido talento são garantias sobejas do bom desempenho do seu cargo, e para membro da commissão fiscal o Dr. Fabio Nunes Leal, cuja idoneidade é notoria.

O Dr. Valentim de Magalhães agradece e esta commissão e ao Dr. João Maximiano de Figueiredo, advogado da companhia, a coadjuvação prompta, esclarecida e efficaz que lhe prestaram durante o incidente que motivou a convocação desta assembléa.

O Sr. presidente da assembléa dá por encerrados os trabalhos, dos quaes se lavrou a presente acta, que vai assignada pela mesa. Sala das sessões, em 10 de maio de 1899.—João Maximiano de Figueiredo, presidente.—José Rodrigues Ferreira, 1º secretario.—Leopoldo Fragoso, 2º secretario.

Compromisso administrativo e economico da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, erecta na sua capella sita na freguezia de Irajá desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, approvado unanimemente e mandado executar pela mesa conjuncta, solemne no 1.º congresso em o dia 14 de agosto de 1888

CAPITULO I

Das fins da irmandade, seus direitos e deveres em geral

Art. 1.º Esta irmandade tem por principal dever, o segundo sua instituição no anno de 1728, tributar culto e promover a devoção a Nossa Mãe Santissima, sob a invocação da Penha de França, que se venera na sua capella, na freguezia de Irajá.

Art. 2.º Podem ser admittidos a esta irmandade todas as pessoas livres, de ambos os sexos, que por sua crença e posses estejam habilitadas a desempenhar qualquer dos fins de sua instituição e assignarão por outra qualquer pessoa que as abone, termo de cumprir as obrigações deste compromisso.

Art. 3.º Cada irmão pagará de entrada 5\$, e de annual 1\$, e deverá servir qualquer cargo para que for eleito, salvo havendo justo impedimento: querendo, porém, remir os annuaes, dará 10\$ além da entrada; os que já forem irmãos, querendo os remir, farão por 5\$000.

Art. 4.º Todos os irmãos devem prestar religiosa obediencia ás determinações da mesa, e serão obrigados a comparecer quando for mister, além do serviço da irmandade, sendo para isso avisados.

CAPITULO II

Da mesa administrativa e ordem de seu trabalhos

Art. 5.º Para o governo da irmandade haverá uma mesa annualmente eleita, da qual serão membros o juiz, secretario, thesoureiro, procurador e 24 definidores.

Art. 6.º Nesta mesa, legalmente constituída, reside todo o governo economico e administrativo da irmandade, excepto nos casos cuja decisão pertencer á mesa conjuncta, na forma do capitulo 11.

Art. 7.º Não se poderá tratar nem decidir negocio algum em mesa, sem que esteja reunida a terça parte de todos os seus membros, e sem que esta seja presidida pelo irmão juiz ou quem suas vezes fizer, na forma do art. 51.

Art. 8.º A votação será sempre por escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, approvando as brancas e reprovando as pretas; toda a decisão tomada sem esta circumstancia, será nulla.

Art. 9.º Votará em primeiro logar o irmão juiz, depois os demais irmãos membros da mesa pela sua ordem, e contados os votos pelo irmão secretario, ver-se-ha si foi ou não approvada a proposta, e achando-se espheras de mais ou de menos, o irmão juiz fará correr de novo o escrutinio.

Art. 10. De todas as deliberações que se tomarem em mesa, se lavrará a competente acta no livro dellas, sendo assignada por todos os irmãos presentes. E nos requerimentos feitos á irmandade, apresentados em mesa, se lançarão os seus competentes despachos, que serão assignados pelo irmão juiz ou quem suas vezes fizer.

Art. 11. A mesa tem rigorosa obrigação de assistir a todas as solemnidades da irmandade, assim como os funeraes dos irmãos fallecidos, sendo para isso avisada.

Art. 12. Qualquer dos membros da mesa poderá pedir convocação della ao irmão juiz, dirigindo a sua petição por escripto, declarando-lhe o motivo, afim de não annuir a convocações imperfeitas.

Art. 13. A mesa nomeará annualmente uma comissão de tres membros para examinar as contas do irmão thesoureiro, e sobre ellas dar o seu parecer, sem o que não poderão taes contas ser approvadas.

Art. 14. Nenhuma mesa poderá revogar o que outra tiver deliberado porque só esta attribuição pertence á mesa conjuncta.

CAPITULO III

Do irmão juiz

Art. 15. Sendo de experiencia que o bom exemplo dos principaes de qualquer corporação influe e concorre para o bom desempenho e observancia de seus estatutos, deve haver toda a circumspecção na escolha do irmão juiz, o qual será aquelle dos irmãos que tenha já servido em mesa em quem se reconheça zelo e interesse para desempenhar com pontualidade deveres de tal cargo.

Art. 16. O irmão juiz é o presidente da mesa, para dirigir os trabalhos, e manter a ordem, admoestando aquelles que excederem os limites da prudencia para que entrem no seu dever e, caso não consigna, poderá adiar a sessão ou levantar-a. O seu logar em mesa é o da cadeira principal.

Art. 17. Uma das principaes obrigações do irmão juiz é conservar sempre a irmandade desempenhada, no que fará applicar o seu principal cuidado.

Art. 18. Deverá convocar mesa nos dias marcados neste compromisso e quando lhe for requerido por alguns de seus membros na forma do art. 12; assim como o poderá fazer todas as vezes que julgar necessario para propor quanto seja a bem dos interesses da irmandade.

Art. 19. Será o primeiro a lançar o seu voto no escrutinio, e, no caso de empate, decidirá como lhe parecer mais justo excepto nas eleições, que se observará o que determina o capitulo 9.º

Art. 20. Logo que tomar posse a nova mesa, terá cuidado de fazer o novo thesoureiro levar a juizo o livro da receita e despeza, afim de serem approvadas as contas do ex-thesoureiro, e recabir nelle qualquer erro ou responsabilidade que haja, evitando assim que passem de um para outros sem o competente julgamento do Dr. juiz de capellas.

Art. 21. E' obrigado a comparecer a todos os actos da irmandade afim de que, com o seu bom exemplo, faça manter o respeito ou decencia religiosa. Dará de joia 100\$ ou aquillo que sua devoção lhe suggerir.

CAPITULO IV

Do irmão secretario

Art. 22. O irmão secretario sobre quem recahem os negocios mais importantes da irmandade, deverá ser dotado de prudencia, zelo e intelligencia em escripturação, e terá debaixo de sua direcção o archivo da irmandade, conservando com asseio os livros e mais papeis que nelle estiverem. O seu logar em mesa é a direita do irmão juiz.

Art. 23. E' do seu dever escripturar os livros da irmandade, assim como as contas da receita e despeza do irmão thesoureiro, lançando tudo nos livros respectivos, com toda a clareza, para ser approvado pela mesa. Igualmente lançará no livro do inventario todos os moveis e alfaías a cargo do irmão thesoureiro.

Art. 24. Receberá e apresentará em mesa todos os requerimentos que a ella se fizerem e lavrará os despachos como se tiver deliberado, os quaes serão assignados na forma do art. 10, assim como passará certidões de tudo que for requerido e constar dos livros, precedendo despacho do irmão juiz.

Art. 25. Deverá estar na igreja no dia da festa de Nossa Senhora, até sua conclusão, para receber os annuaes, joias e esmolias e facilitar a entrada das pessoas que quizerem ser admittidas ao gremio de nossa irmandade, lavrando o necessario termo no livro respectivo. O mesmo deverá praticar em dias de quaesquer outras festividades a cargo da irmandade.

Art. 26. Compete-lhe formar tambem a nominata dos irmãos que estiverem mais nas circumstancias de serem eleitos para qualquer dos cargos da irmandade, na forma do art. 58.

Art. 27. A seu cargo terá os livros seguintes, escripturados com a devida clareza, que os receberá de seu antecessor por inventario, sendo este feito em livro separado, assignando ambos o mesmo livro, e os entregará da mesma forma:

1º, o livro do tombo da irmandade, em que se lançarão todos os titulos das propriedades e bens de raiz que a irmandade possuir e for adquirindo;

2º, das actas, em que se lançarão tambem os termos de posse e eleições;

3º, das actas da mesa conjuncta;

4º, dos termos de entradas de irmãos;

5º, da receita e despeza geral da irmandade;

6º, do alphabeto geral dos irmãos;

7º, do inventario de todas as alfaías, moveis e peças de ouro e prata a cargo do irmão thesoureiro;

8º, dos recibos em geral para legalizar as contas do irmão thesoureiro;

9º, das certidões das missas, que estará em poder do capillão da irmandade.

Art. 28. Compete-lhe tambem manda, avisar a mesa pelo andar, todas as vezes que para isso receber ordem do irmão juiz.

CAPITULO V

Do irmão thesoureiro

Art. 29. Como este cargo é de todo o molindre e responsabilidade, muito convem que para elle seja escolhido aquelle dos irmãos que for dotado de reconhecida probidade, honra e circumspecção e que já tenha servido em mesa. O seu logar em mesa é á esquerda do irmão juiz.

Art. 30. E' obrigado a conservar ou fazer conservar sempre com decencia e asseio o altar de Nossa Senhora e toda a igreja; receberá pelo livro de inventario todos os ornamentos, moveis e alfaías, e pelo mesmo modo fará entrega ao seu successor, com as alterações que tiverem occorrido durante sua gerencia, do que lavrará termo o irmão secretario no dito livro, devendo ter o mrio-cuidado em que tudo esteja em boa guardar.

Art. 31. Tambem fica a seu cargo vigiar sobre os empregados da irmandade que cumpram com as suas obrigações, admoestando-os quando for necessario, e, no caso de reincidencia, poderá de commum accordo com os mais officiaes, demittir-os ou suspendel-os das suas respectivas funções por espaço de oito a quinze dias, com desconto de ordenados, dando sempre parte á mesa na primeira reunião.

Art. 32. Debaxo de sua direcção e do irmão procurador fica tudo quanto for concernente á festividade de Nossa Senhora ou outra qualquer que se faça.

Art. 33. Receberá todo o dinheiro pertencente á irmandade, como esmolias, joias e rendimento das bacias, dando conhecimento disso ao irmão secretario, para fazer os devidos lançamentos.

Art. 34. Não pagará conta alguma de despeza, sinão com recibo passado no livro respectivo e no das certidões das missas pelos reverendissimos sacerdotes, enjos livros serão apresentados em mesa no acto de contas oim de ser approvado.

Art. 35. Não poderá tirar dinheiro algum dos cofres da igreja sem que seja na presença do irmão procurador, devendo ter para esse fim cada um a sua chave differente, estando uma em seu poder e outra em poder do irmão procurador.

Art. 36. No dia da festividade de Nossa Senhora estará na mesa da casa dos Romeiros, e, quando o não possa, rogará a dous irmãos definidores de sua confiança para fazerem as suas vezes.

Art. 37. Quando conste o fallecimento de qualquer irmão, exigirá do irmão secretario a sua conta corrente com a irmandade, afim de haver de seus herdeiros o que estiver devido, e, satisfeito que seja, mandará immediatamente fazer os suffragios.

Art. 38. A seu cargo fica cuidar que não haja fallencia nas missas dos domingo, dias santos e sabbados; assim como mandar dizer missas pelas almas dos irmãos fallecidos, preferindo sempre o capellão da irmandade e sendo a preço de 1\$000.

Art. 39. Deverá apresentar á mesa a conta da receita e despeza a seu cargo, até o dia 15 de novembro de cada um anno, afim de que possa ter logar a disposição do art. 13. Dará de joia o que lhe inspirar sua devoção.

CAPITULO VI

Do irmão procurador

Art. 40. O irmão procurador deve ser pessoa que tenha dado provas do seu zelo em promover o bem da irmandade.

Art. 41. A seu cargo fica a cobrança das dividas e legados, assim como procurar, rever e diligenciar o que for a bem da irmandade, informando a mesa e fóra della ao irmão juiz, sobre qualquer objecto que necessite prompta providencia, para o que se lhe passará procuração bastante em nome da mesa toda, no principio do anno administrativo.

Art. 42. Deverá entregar tudo quanto receber ao irmão thesoureiro, exigindo um recibo. Tambem fica a seu cargo mandar fazer as obras, concertos e reparos que forem precisos, não excedendo a despeza de 50\$ e sendo maior pedirá autorização da mesa.

Art. 43. Terá em seu poder um livro de contas correntes de todos os arrendatarios e inquilinos, escripturado com toda a individualização e clareza, onde se façam todas as declarações e se abonem todos os arrendamentos e alugueis recebidos, e este livro passará ao seu successor no dia da posse.

Art. 44. Quando a bem da irmandade precisar informar-se dos livros e mais papeis do archivo, o poderá fazer em presença do irmão secretario, que os franqueará, extrahindo por certidão o que se fizer preciso, precedendo para isso despacho do irmão juiz.

CAPITULO VII

Dos irmãos de mesa ou definidores

Art. 45. Para este cargo serão nomeados os irmãos que forem capazes de promover os interesses da irmandade com zelo, tendo-se muito em vista que sejam dotados de qualidades necessarias para occuparem os outros empregos de maior importancia.

Art. 46. Os irmãos de mesa ou definidores, são obrigados a assistirem a todas as mesas para que forem avisados, não devendo faltar sem justo impedimento. Em acto de mesa tomarão assento indistinctamente abaixo dos officiaes, e o mesmo nas festividades.

Art. 47. Todos os irmãos de mesa terão o maior cuidado na inteira observancia deste compromisso, podendo propor em mesa tudo quanto julgarem conveniente.

Art. 48. Quando tres ou mais irmãos de mesa votarem contra qualquer deliberação da mesma, e protestarem por ella como offensiva a algum dos artigos deste compromisso, o seu protesto será acceito e o irmão juiz convocará mesa conjuncta para decidir a respeito.

Art. 49. Os irmãos de mesa darão de joia no anno em que servirem 12\$ cada um.

CAPITULO VIII

Das substituições

Art. 50. As faltas ou impedimentos dos membros da mesa se preencherão pela maneira indicada nos artigos seguintes.

Art. 51. O irmão juiz será substituido pelo irmão secretario e, na falta deste, pelo irmão thesoureiro, excepto nas mesas de eleições e conjunctas, nas quaes se observará o que se determina em seus respectivos logares.

Art. 52. Os irmãos secretario, thesoureiro e procurador, serão substituidos nos seus impedimentos pelos irmãos que já serviram os mesmos cargos no anno antecedente, que são irmãos de mesa natos, na fórma do art. 64, e na falta destes servirão irmãos de mesa para isso nomeados pelo juiz e approvados pela mesa.

Art. 53. Na falta dos irmãos de mesa o irmão secretario convidará, de entre os que já serviram cargos em mesa, quantos forem necessarios para completar o numero marcado.

Art. 54. O logar de qualquer official que se demittir ou fallecer antes de findo o anno será preenchido pelo seu antecessor fazendo-se-lhe aviso para entrar logo em exercicio.

Art. 55. Si o demittido ou fallecido for irmão de mesa, se nomeará um dos que serviram no anno antecedente, em seu logar, praticando-se o disposto no art. 62.

CAPITULO IX

Das eleições

Art. 56. Trinta dias antes da festividade de Nossa Senhora, será convocada a mesa para tratar-se da festa e proceder-se á eleição da que ha de servir no futuro anno, pela maneira que nos artigos seguintes vae marcada.

Art. 57. Para se proceder á eleição deverá achar-se a mesa completa, sendo possível, preenchendo-se os membros que faltarem pela fórma seguinte: no impedimento do irmão juiz, o irmão secretario convidará o irmão juiz que serviu no anno antecedente, na falta deste o seu antecessor, e assim por diante; nas faltas dos outros irmãos se observará o disposto no capitulo 8º a respeito das substituições.

Art. 58. O irmão secretario apresentará uma relação com os nomes de tres irmãos, que já tenham servido em mesa, para cada um dos logares de juiz secretario, thesoureiro e procurador e 24 irmãos para os irmãos de mesa, afim de que a mesa possa proceder á votação.

Art. 59. Deverá ser muito escrupuloso na escolha dos irmãos que deve propor á mesa, tendo só em vista a gloria de Deus e o augmento da nossa veneravel irmandade e nunca a amizades e prevenções particulares.

Art. 60. Para apuração da eleição, o irmão juiz nomeará um irmão de mesa, que coadjuve o irmão secretario.

Art. 61. Primeiramente se procederá á eleição para o irmão juiz, e os dous mais votados, depois de eleito o juiz, serão tidos como supplentes na falta do irmão juiz, e assim na eleição dos mais officiaes, e recusando-se estes, se procederá á nova eleição.

Art. 62. Para irmão de mesa, se elegerá, dentre os vinte e quatro propostos na lista, tantos quantos forem necessarios para com os tres irmãos de mesa natos se completar o numero marcado no art. 5º; e, apurada a votação, ficarão eleitos os que maior numero de votos obtiverem, e os seus immediatos como supplentes daquelles que recusarem ou fallecerem antes de tomar posse.

Art. 63. Qualquer irmão de mesa que por sua devoção queira continuar a servir o mesmo cargo, o poderá declarar neste acto, afim de ser incluído na nominata independente de votação.

Art. 64. Os irmãos secretario, thesoureiro e procurador, que acabam de servir, passarão a occupar no anno seguinte o logar de irmão de mesa, afim de darem aos seus successores todos os esclarecimentos necessarios e servirem nas faltas ou impedimentos daquelles, por se acharem ao alcance dos negocios da irmandade.

Art. 65. Nenhum irmão poderá exercer por mais de tres annos consecutivos qualquer

dos cargos do official, só sim depois de um intervallo de dous annos, não se dando o mesmo caso com os irmãos da mesa, que por sua devoção queiram entrar.

Art. 66. Si acontecer que na votação haja empate, a sorte decidirá em qual deve recahir a eleição; para esse fim o irmão secretario lançará os nomes das pessoas sobre quem houve empate, em cedulas, e postas na urna, o irmão juiz tirará uma que será o eleito.

Art. 67. O irmão secretario lançará no livro das eleições a relação de todos os irmãos que obtiveram votos, com o numero que cada um teve, de maior para menor, declarando os que ficam eleitos para a nova mesa por um termo que será assignado por toda a mesa, extrahindo uma cópia para ser publicada no dia da festa de Nossa Senhora.

Art. 68. A mesa deverá também eleger juizes e juizas por devoção, mordomos, zeladores, zeladoras e um director do culto divino, devendo essa eleição recahir sobre pessoas de reconhecido zelo e devoção pelo augmento da irmandade, afim de que coadjuvem a mesma irmandade, lavrando-se na acta seus nomes, não excedendo jámais ao numero dos irmãos de mesa. Darão de joia aquillo que sua devoção lhes inspirar.

CAPITULO X

Da posse

Art. 69. Em novembro de cada um anno se convocará mesa, perante a qual o irmão thesoureiro prestará as contas de sua gerencia, que o irmão juiz enviará a uma commissão nomeada de entre os irmãos mesarios, para, á vista do parecer, a mesa tomar conhecimento dellas no dia da posse e antes desta se dar.

Art. 70. Na primeira domingo depois da Epiphania se dará a posse á nova administração, não podendo ser transferida sinão por grande impedimento dos irmãos secretario e thesoureiro, reconhecido pela mesa, podendo-se, porém, dar posse á nova mesa, ainda que se achem impedidos outros quaesquer irmãos.

Art. 71. Reunidos á hora determinada os membros de ambas as mesas e revestidos de ópas, assistirão á missa ou festa de Santa Philomena, ficando a mesa administrativa do lado da Epistola e a eleita do lado do Evangelho.

Art. 72. Finda a missa, a mesa eleita por graduação prestará juramento sobre o Missal, perante o irmão capellão e, depois de feita a reverencia ao altar, dará um fraternal abraço no seu antecessor, e tomará o seu logar, e assim por diante até o ultimo mesario: ficando isentos de juramento os irmãos reeleitos.

Art. 73. Findas todas estas cerimoniaes entoar-se-ha o *Tp-Deum* em acção de graças da acertada escolha da nova administração, a que todos assistirão com tochas accesas.

Art. 74. Em seguida descerão ao consistorio e, sentados os novos mesarios á direita, e os outros á esquerda, fará o irmão juiz á exposição do estado financeiro da irmandade e das necessidades mais urgentes a que convem attender.

Art. 75. Lavrado o termo de posse, todos assignarão e seguir-se-ha a entrega dos objectos que cada official tem sob sua responsabilidade, do que o irmão secretario lavrará termo, feito o que se dará por findo este acto.

CAPITULO XI

Das mesas conjunctas

Art. 76. Ainda que na mesa, como representante da irmandade resida a autoridade e administração della, comtudo em negocios graves e de ponderação não os decidirão por si só, mas sim em mesa conjuncta.

Art. 77. Para se formar a mesa conjuncta, além de dever estar a mesa annual completa, sendo possível, preenchendo-se nas faltas na fórma do capitulo 8º, serão convidados mais oito irmãos, que já tenham servido cargo de official, ou tres annos de irmão de mesa.

Art. 78. São objectos da mesa conjuncta:
 § 1.º Fazer compras ou vendas cujo valor exceda de 100\$000.

§ 2.º Aceitar legados com condições onerosas.

§ 3.º Contrahir empréstimos.

§ 4.º Fazer obras cuja despesa exceda de 400\$000.

§ 5.º Criar empregos novos, ou titulos além dos marcados neste compromisso.

Art. 79. E' das attribuições das mesas conjunctas fazer alterar o numero dos irmãos mesarios, bem como as joias de entradas e annuaes, segundo as circumstancias o exigirem.

Art. 80. E' tambem de attribuição das mesas conjunctas fazer neste compromisso qualquer reforma, que do futuro se julgar necessario a bem da irmandade e serviço de Nossa Senhora, e tomada a deliberação se lavrará termo, até que obtida a imperial confirmação, seja annexada a este compromisso a fazer parte delle.

Art. 81. Para ter logar qualquer disposição em mesa conjuncta, será necessario obter a approvação de dous terços dos membros presentes.

CAPITULO XII

Das festividades da irmandade

Art. 82. O dia do Santissimo Nome de Maria, que é sempre o primeiro domingo depois do dia 8 de setembro, é o marcado para se celebrar a festa de Nossa Senhora da Penha de França erecta na sua capella, na freguezia de Irajá, a qual se fará com toda a pompa e esplendor possivel, e não poderá ser transferida para outro qualquer dia, sinão por grave impedimento reconhecido pela mesa.

Art. 83. Sempre que a irmandade estiver nas circumstancias deverá fazer antes as respectivas novenas.

Art. 84. Na primeira domingo depois da Epiphania, dia marcado para a posse, festejar-se-ha a Virgem Martyr Santa Philomena, com a pompa que a administração quizer, nunca porém excedendo o brilhantismo da de Nossa Senhora, pois que esta festa será feita a expensas da mesa, não se permitindo fazer nommas nem outras quaesquer declarações, que renovem a ordem estabelecida até hoje, nem o que determina o compromisso.

CAPITULO XIII

Do capellão

Art. 85. O logar de capellão será provido pela mesa, dentre os sacerdotes, approvados no bispado, que o preferer; por aquelles cuja honradez e moralidade maior garantia derem á irmandade, por isso que tem de ser o o guia espiritual dos irmãos.

Art. 86. Terá o ordenado de 500\$, podendo a mesa augmentar ou diminuir, conforme forem os seus merecimentos.

Art. 87. Tem por obrigação dizer missa todos os domingos, dias santificados e sabbados, e acompanhar a irmandade quando sahir incorporada.

Art. 88. Assistir a todas as novenas, velar pelo asseio e decencia da capella, e tudo quanto for conernente ao culto divino, fazendo as requisições ao irmão thesoureiro de tudo que julgar indispensavel para esse fim.

Art. 89. Não deixará sahir para fóra objecto algum pertencente á irmandade sem ordem por escripto dos irmãos thesoureiro e procurador.

Art. 90. Cumprirá tudo o que lhe for determinado pelos irmãos thesoureiro e procurador, e vigiará que o sacristão cumpra com as suas obrigações, admoestando-o quando incorra em alguma falta.

Art. 91. Não poderá vender ou gastar cêra pertencente á irmandade sem que para isso tenha concessão da mesa.

Art. 92. Não receberá esmola de natureza alguma, mas sim esclarecer aos devotos, que na igreja se acham os competentes cofres, onde cada um poderá pôr a sua esmola de dinheiro ou cêra.

Art. 93. E' obrigado a assistir á posse da mesa, afim de tomar o juramento aos novos irmãos eleitos, fazendo no fim deste acto um discurso analogo ao objecto, observando á nova administração o lisonjeiro futuro, que a irmandade espera de seus serviços para Gloria do Culto Divilno.

Art. 94. No dia da commemoração dos fieis si celebrará tambem uma missa pelos irmãos fallecidos, e no fim, tomando a capa de asperge preta, rezará um *Memento* pelas almas dos ditos irmãos.

Art. 95. Perceberá para guisamento e lavagem da roupa do serviço diario da capella, a quantia de 50\$ annuaes, mudando toda a roupa de linho de oito em oito dias.

Art. 96. Nos seus impedimentos será substituido por um sacerdote de sua escolha e approvação da mesa, sendo a sua expensa; e quando não o faga se chamará outro, a quem o irmão thesoureiro pagará, deduzindo do seu ordenado.

CAPITULO XIV

Do sacristão

Art. 97. O sacristão deve ser pessoa de boa conducta, diligente e subordinado ao capellão em tudo que diz respeito ao culto divino; vencerá o ordenado que a mesa lhe estipular.

Art. 98. E' de sua obrigação:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da igreja todas as vezes que chegarem osromeiros, e que lhe for ordenado pelo capellão ou outro qualquer official de mesa.

§ 2.º Conservar sempre acesa a lampada de Nossa Senhora.

§ 3.º Conservar sempre em muito asseio o altar e ornamentos, tendo cuidado de espanar o pó todos os dias;

§ 4.º Varrer a igreja todas as vesperas de dias santos.

§ 5.º Conservar as alfaias e mais moveis da irmandade, sob sua guarda, no melhor estado possivel.

§ 6.º Ajudar ao padre capellão, nas missas marcadas neste compromisso, devendo nos domingos e dias de festa dar com antecedencia tres signaes com intervallos de meia em meia hora, para prevenir aos fieis, que desejarem assistir a missa.

§ 7.º Não poderá sahir do logar sem permissão do capellão, que providenciará a sua falta.

Art. 99. Deverá cumprir todas as ordens que receber dos officiaes, e quando não preencher cabalmente o seu logar (segundo a informação do capellão), o irmão thesoureiro providenciará como exigir o bem estar da irmandade, dando parte á mesa.

CAPITULO XV

Do andador

Art. 100. O andador será pessoa de reconhecida probidade, e sob proposta do irmão thesoureiro, e deve residir na cidade; percebendo de ordenado o que a mesa lhe estipular.

Art. 101. E' da obrigação do andador:

§ 1.º Executar as ordens que lhe der o irmão thesoureiro e procurador.

§ 2.º Avizar a mesa quando lhe ordenar o irmão secretario e entregar tollos os avisos, que lhe forem ordenados.

§ 3.º Estar ás ordens da mesa todas as vezes que esta se reunir.

§ 4.º Pedir um dia ou dous por semana para a cêra de Nossa Senhora, e fazer entrega das esmolas que tirar ao irmão thesoureiro.

§ 5.º Deverá comparecer na casa de cada um dos officiaes, uma vez por semana, a saber si elles tem alguma cousa a ordenar.

§ 6.º Acompanhar aos officiaes da mesa quando sahirem á cobrança de annuaes.

CAPITULO XVI

Das missas e sufragios

Art. 102. As missas do domingos e dias santos estabelecidas em honra e louvor de Nossa Senhora serão celebradas no seu altar,

às 9 horas da manhã, no verão, e ás 10 horas, no inverno, com a banqueta acesa e ornamento rico, com assistencia da mesa, ou outros irmãos com opas e tochas.

Art. 103. Si fallecer algum irmão que pela sua indigencia não tenha podido satisfizer seus annuaes, exige a piedade, que se pratique com elle o mesmo que com os que tem inteiramente satisfeito, fazendo a irmandade o enterro á sua custa.

Art. 104. Logo que fallecer qualquer irmão, tendo satisfeito a sua respectiva mesada ou annuaes, se mandará dizer por sua alma 10 missas, si for ou tenha sido official, terá mais uma missa do 7.º ou 30.º dia de seu fallecimento.

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 105. Quando aconteça haver dinheiro dispoivel sem que haja dividas a pagar, e despesas urgentes a fazer, o irmão thesoureiro será obrigado a entrar com elle para qualquer banco, retirando logo que taes quantias cheguem para compra de uma apolice da divida publica, no que será então convertido, sendo primeiramente ouvida a mesa.

Art. 106. Antes e depois da festividade de Nossa Senhora sahirão os irmãos secretario, thesoureiro e procurador com o andador a diligenciar a cobrança dos annuaes e joias dos irmãos, que ainda não tiverem satisfeito.

Art. 107. Todo o irmão, que por tres annos successivos tiver occupado o cargo de juiz da nossa irmandade, será jubilado, sendo membro nato da mesa, tendo assento em todas as reuniões da mesma quando a queira assistir, para cujo fim será sempre avisado pelo irmão secretario.

Art. 108. Si qualquer individuo, em artigo de morte, tiver devoção de entrar para esta irmandade pagará de entrada 50\$, ou aquillo que a irmandade lhe arbitrar, conforme forem suas circumstancias.

Art. 109. A irmandade fará todos os esforços afim de dar sepultura decente aos irmãos que fallecerem, assim como aos filhos destes até a idade de sete annos.

Art. 110. Não poderão ser admittidos ao serviço da irmandade nem empregados, sem que sejam irmãos, e quando não o sejam serão obrigados a entrarem, sendo em todo caso preferido o irmão para os empregos e serviços da mesma.

Art. 111. O irmão director do culto divino velará nos dias festivos o mesmo culto dentro da igreja.

Art. 112. Compete ao irmão juiz a nomeação de qualquer comissão que for precisa para qualquer fim.

Art. 113. As transferencias dos terrenos pertencentes ao patrimonio de Nossa Senhora, não se poderão effectuar sem que o actual secretario informe si estão ou não quites com a irmandade, e satisfeito todos os encargos a que estão sujeitos os arrendatarios, sob pena da multa estipulada no titulo do arrendamento, tanto ao comprador como ao vendedor.

Art. 114. Quando aconteça, o que não é de esperar que algum official ou mesario não cumpra com os seus deveres, e antes se torne desleixado nas suas obrigações, abusando de seu emprego e comprometendo os interesses da nossa irmandade, o irmão juiz convocará logo a mesa para se deliberar a respeito.

Art. 115. Haverá tollos os livros precisos para a boa escripturação da irmandade, afim de que estaja ella sempre em dia e bem organizada.

Art. 116. Fica nullo e sem effeito, como se nunca existissem todos os termos e deliberações tomadas, que forem contrarias a qualquer capitulo, artigo ou paragrapho deste compromisso.

Tendo-se por esta forma concluido o presente e compromisso da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, erecta na sua capella sita na freguezia de Irajá no Rio de Janeiro, que para maior desempenho

das obrigações de todos julgamos acertado organizá-lo por nossa muito livre vontade, e rogamos a todos os nossos irmãos que depois de sancionado por S. M. o Imperador, e approvedo por S. Ex. Reverendíssima, o cumpram e façam cumprir como lei fundamental desta Nossa Veneravel Irmandade; o qual vai organizado com dezeseite capitulos e cento e dezeseite artigos; pertence á Mesa fazer sempre com que se execute o que nelle se ordena, pois é estabelecido para a boa direcção de todos os seus negocios, e esta se não pôde conseguir sem que todos obedeam á lei, havendo nas congregações e maior harmonia, e nos cargos o maior desempenho; não só a irmandade receberá o maior bem, como as mesas annuaes ficarão em saudosa memoria do exercicio que occuparam, o que servirá de maior gloria de Deus, de quem somos humildes filhos e servos. Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e cincoenta cinco.

Francisco Mendes Salgado.—Juiz.

Francisco Pereira de Oliveira Mangueira.—Secretario.

Joaquim Antonio Bastos Guimarães.—Thesoureiro.

Manoel Teixeira de Carvalho.—Procurador.

Manoel Ferreira Coelho Baltir.

João da Silva Lima.

Pedro Pereira de Oliveira.

José Luiz do Amaral Guimarães.

Bartholomeu José Tavares.

Vicente Ferreira Pacheco.—Ex-Thesoureiro.

Antonio Pereira de Oliveira.

Domingos Alves Guimarães Cuttia.—Thesoureiro.

José Pinto Machado Guimarães.

Antonio José da Silva Moreira.

Tem este compromisso da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, erecta em sua capella, na freguezia do Irajá, desta Côrte, 17 capitulos e 116 artigos, escriptos em 16 folhas de papel, comprehendendo esta, as quaes vão numeradas e rubricadas por mim.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 2 de outubro de 1857.—*Josino do Nascimento Silva.*

D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, bispo do Rio de Janeiro, prelado domestico de Sua Santidade e Assis-tente ao Solio Pontificio, Conde de Irajá, do conselho de S. M. o Imperador, seu capellão-mór. Gran-Cruz das ordens de S. Januario e de Francisco I do reino das Duas Sicilias, grande dignatario da imperial ordem da Rosa, commendador da de Christo, etc., etc, etc.

Aos que a presente nossa provisào virem saude e benção

Fazemos saber que, sendo-nos apresentado, em conformidade da lei de 22 de setembro de 1828, o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, na sua capella filial á freguezia de Irajá, e constando-nos que não se continha em os dezeseite capitulos, de que elle se compõe, cot. a alguma contra os bons costumes, doutrina da Santa Igreja, e sua sagra disciplina, direitos episcopaes e parochiaes, e usos legitimamente estabelecidos: Havemos por bem de o approvar na parte que nos pertence, afim de se poder executar, e praticar publicamente na dita capella em todas as funções do Culto Divino, para honra e gloria de Deus Nosso Senhor, ao que tão louvavelmente se propõem; e se deve propor, com todo o zelo, os irmãos da sobredita irmandade. Dada nesta Côrte do Rio de Janeiro, sob nosso signal e sello da nossa chancellaria, aos 22 de julho de 1857. E esta vai assignada pelo Revm. conego Dr. provisor e vigario geral do Bispado, por communicação de S. Ex. Revma. com a clausula de que esta só se poderá executar depois de obtida a sancção

imperial. E eu, conego José Joaquim Pereira da Silva.—Registrado a fl. 133 do liv. 15 das provisões. Rio, 22 de setembro de 1857.—*Dias.*

Provisão em que V. Ex. Revma. ha por bem approvar, na parte religiosa, o compromisso da irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, na forma acima. Para V. Ex. Revma. ver. N. 5. Pagou 10\$. Rio 22 de agosto de 1857.—*Oliveira.*—*Baptista.*

D. Pedro, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil. Faço saber aos que esta carta virem, que, por parte do juiz, officiaes e mesarios da veneravel irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, erecta em sua capella sita na freguezia de Irajá, Municipio da Côrte, me foi requerida a confirmação do novo compromisso da mesma irmandade organizado para o bom regimen della; e sendo visto o seu requerimento; e a approvação do Reverendo Bispo Conde Capellão-Mór na parte religiosa, em conformidade do paragrapho undecimo do art. 2.º da carta de lei de 22 de setembro de 1828; e o que respondeu o conselheiro procurador da coroa. Confirmo o referido compromisso, escripto em 16 folhas, contendo dezeseite capitulos e cento e dezeseite artigos, as quaes vão numeradas e rubricadas pelo conselheiro Josino do Nascimento Silva, official maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça; com a clausula, porém de no artigo cento e treze acrescentar-se que em todo o caso ficam salvas as disposições de direito em vigor sobre a materia. E mando que as autoridades, a quem o conhecimento desta Carta pertencer, a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nella se contém. Pagou dez mil réis dos direitos, como se viu do respectivo conhecimento em fôrma. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e seis de setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.*

Carta pela qual Vossa Magestade Imperial ha por bem Confirmar o novo Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, erecta em sua Capella na Freguezia do Irajá, o Municipio da Côrte, na fôrma declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.—Por despacho do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. *Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.* Sellada na Chancellaria do Imperio, em 1 de outubro de 1857.—*Josino do Nascimento Silva.*—Registrada a folhas 156 v. do Livro de Compromissos. Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em 2 de outubro de 1857. *José Urbano de Carvalho.*

Companhia Fabril São Joaquim

Srs. accionistas—Em obediencia ao disposto no art. 23 dos estatutos, vem a directoria sujeitar á vossa apreciação e julgamento o relatório e contas de sua gestão, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1898, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Como verificareis dos balanços juntos, a situação financeira da companhia melhorou sensivelmente.

Os lucros verificados no primeiro semestre permittiram não só solver o deficit anterior de 17:295\$588 como liquidar compromissos, entre os quaes avulta o de 24:444\$080, de juros atrazados pagos ao Banco de Credito Movei, elevando-se por essa razão a conta de juros e descontos a 46:169\$150. O almoxarifado teve um abatimento de cerca de 6:000\$ de objectos imprestaveis, achando-se incluída nesta importancia a de 3:000\$ de uma correia de má qualidade para o motor e ha muito existente na fabrica.

Os lucros do segundo semestre, bastante inferiores aos do primeiro, permittiram tam-

bem liquidar todas as contas, deixando ainda um saldo de cerca de 11:000\$ que, addicionado ao do semestre anterior, perfaz a somma de 14:647\$079, levada a credito da conta lucros suspensos.

Este resultado, embora ain la pequeno, comparado, porém, com os dos annos anteriores, é bastante lisonjeiro e demonstra já a efficaia do melhoramento realizado com a nova installação das caldeiras e augmento de teares.

Ainda de outros melhoramentos cuida a administração, sendo principal o acabamento e preparo dos tecidos, para o que já encomendou o machinismo necessario.

Convem ainda assignalar os augmentos que tiveram as seguintes contas do activo: Semoventes, um augmento de 700\$; moveis e utensilios, 830\$660; terrenos, machinismos e accessorios, 843\$; teares novos, 1: 518\$746 e mais cerca de 10:000\$ despendidos na compra de seis teares para xadrez e uma machina de espullas de côr.

Em 31 de dezembro achava-se reduzido a cerca de 255:000\$ o debito para com o Banco de Credito Movei e em caixa havia cerca de 40:000\$000.

Successivamente exoneraram-se de directores da companhia o Sr. J. C. de Oliveira Maia, em 6 de maio, e o Sr. J. B. de França Junior, em 23 de setembro, data em que foi substituido pelo Sr. Dr. Alipio Cerqueira, que occupa hoje interinamente o lugar de director tecnico da fabrica.

Achando-se findo o mandato do actual conselho fiscal, a directoria cumpre o grato dever de agradecer aos dignos membros do conselho o concurso desinteressado que prestaram á directoria.

Outros quaesquer esclarecimentos a directoria vos prestará verbalmente.

Nitheroy, 27 de março de 1899.—*João Athayle.*—*Alipio J. Pinto Cerqueira.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FABRIL S. JOAQUIM

Srs. accionistas—Ao conselho fiscal foram presentes as contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1898.

Procedendo aos devidos exames, o conselho verificou que as mencionadas contas estão exactas.

Como vereis, os dous semestres apresentam um resultado bastante lisonjeiro, que, além de cobrir o deficit do anno anterior, deixou um saldo de 14:647\$074, levado á conta de lucros suspensos.

Concluindo, o conselho fiscal submete á vossa approvação o seguinte projecto de resolução:

São approvados as contas e actos de gestão attinentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1898.

Escriptorio da companhia, em Nitheroy, 15 de março de 1899.—*Emilio Barbosa.*—*José Silvino Pereira de Carvalho.*—*Joaquim Borges Caldeira.*

Produção

	Metros
Primeiro semestre.....	708.960,99
Segundo semestre.....	727.683,70
Total.....	1.436.644,60

Materia prima

O consumo do algodão foi:	
	Kilos
Primeiro semestre.....	111.473
Segundo semestre.....	109.841

Vendas

As vendas realizadas foram:	
Primeiro semestre.....	409:407\$434
Segundo semestre.....	374:617\$547
	784:025\$087
Existencia em 30 de junho...	89:264\$380
Idem em 31 de dezembro.....	99:074\$317

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA FABRIL S. JOAQUIM ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1898

<i>Activo</i>	
Bens moveis e immoveis:	
Saldo.....	1.200:000\$000
Terrenos, machinismos e accessorios:	
Idem.....	83:240\$461
Semoventes:	
Idem.....	674\$000
Moveise uten silios:	
Idem.....	3:282\$510
Linha ferrea da companhia:	
Idem.....	743\$330
Teares novos:	
Idem.....	7:392\$339
	<u>1.295:332\$640</u>
Manufacturas:	
Idem.....	89:264\$380
Almoxarifado:	
Idem.....	76:661\$243
Depositos da fabrica:	
Idem.....	22:868\$230
Devedores:	
Idem.....	79:654\$545
Administrador da fabrica, c/ operarios:	
Idem.....	6:115\$500
	<u>274:563\$898</u>

Caução da directoria :	
Idem.....	40:000\$000
Seguro :	
Idem.....	5:000\$000
Acções amortizadas :	
Idem.....	300\$000
Contas em liquidação :	
Idem.....	3:314\$790
	<u>48:644\$790</u>
Contas assignadas :	
Idem.....	15:158\$930
Caixa :	
Saldo em moeda corrente....	39:413\$046
	<u>1.673:113\$304</u>
<i>Passivo</i>	
Capital :	
Valor de 12.000 acções a 100\$	1.200:000\$000
Valores depositados :	
Em caução da directoria.....	40:000\$000
Saldo :	
Letras a pagar.....	73:113\$280
Obrigações a pagar.....	250:000\$000

Contas a pagar	4:002\$120	
Férias a pagar.	18:147\$420	
Wilson Sons & limited.....	16:785\$000	
Belmiro Rodrigues & Comp.	5:980\$000	
Banco Credito Movel com adiantamentos.....	36:727\$020	
Banco Credito Movel c/especial.....	5:532\$700	
Hampshire & Comp.....	2:071\$700	
Joaquim Coelho Bragante....	500\$000	
	<u>412:859\$240</u>	
Titulos descontados.....	15:158\$930	
Fundo de reserva.....	766\$708	
Fundo de reserva, especial.....	766\$708	
	<u>1:533\$416</u>	
Lucros e perdas.....	3:561\$718	
	<u>1.673:113\$304</u>	
S. E. ou O.—Pela Companhia Fabril São Joaquim, o director, J. Athayde.—O guarda-livros, A. Guimarães.		

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA FABRIL S. JOAQUIM ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

<i>Activo</i>	
Bens moveis e immoveis:	
Valor que representa esta conta.....	1.200:000\$000
Terrenos, machinismos e accessorios:	
Valor que representa esta conta.....	83:440\$461
Semoventes:	
Valor que representa esta conta.....	1:074\$000
Moveis e utensilios:	
Valor que representa esta conta.....	3:282\$510
Linha ferrea da companhia:	
Valor que representa esta conta.....	743\$330
Teares novos:	
Valor que representa esta conta.....	7:392\$339
	<u>1:295:932\$640</u>
Manufacturas:	
Valor das existentes na fabrica.....	99:074\$317
Deposito da fabrica:	
Valor das fazendas no deposito.	19:581\$161
Almoxarifado:	
Valor dos artigos existentes..	64:452\$552
Devedores:	
Importancia dos debitos de diversos.....	49:468\$240
Caixa da fabrica :	
Saldo em poder do director, administrador.....	14:604\$922
	<u>247:181\$192</u>
Caução da directoria:	
Valor de 500 acções em deposito.....	50:000\$000
Seguro:	
Saldo desta conta a vencer	2:000\$000
Acções amortizadas:	
Saldo desta conta.....	300\$000
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta.....	2:384\$730
	<u>54:684\$730</u>
Contas assignadas:	
Saldo desta conta.....	26:755\$110
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	9:259\$684
	<u>1.633:813\$356</u>

<i>Passivo</i>	
Capital :	
Valor de 12.000 acções a 100\$.	1.200:000\$000
Valores depositados :	
Em caução da directoria.....	50:000\$000
Letras a pagar :	
Valor dos de naccete, a vencer.....	58:217\$470
Obrigações a pagar :	
Naccete ao Banco Credito Movel.....	250:000\$000
Ferías a pagar :	
Importancia das ferías deste mez.....	15:752\$230
Hampshire & Comp. :	
Saldo desta conta.....	8:126\$150
Wilson, Sons & Comp :	
Saldo desta conta.....	2:969\$100
Banco de Credito Movel, c/ especial :	
Saldo desta conta.....	5:812\$700
	<u>340:877\$756</u>
Titulos descontados :	
Saldo desta conta.....	26:755\$110
Fundo de reserva :	
Saldo desta conta.....	766\$708
Fundo de reserva especial :	
Saldo desta conta.....	766\$708
	<u>1:533\$416</u>
Lucros suspensos :	
Saldo desta conta.....	14:647\$074
	<u>1.633:813\$356</u>
S. E. ou O.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, o director, J. Athayde.—O guarda-livros, A. do Soveral.	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1898

Debito

1898—Janeiro, 1 :

Saldo em 31 de dezembro de 1897..... 55:874\$348

1898—Abril, 30 :

Pago ao director J. Athayde, seus vencimentos *pro labore*, em atraso, correspondentes aos segundo semestre de 1896 e primeiro de 1897, de accordo com a resolução da assemblea geral de 24 março de 1898.. 2:400\$000

Idem ao director Oliva Maia, idem idem relativos ao segundo semestre de 1897, de accordo com o art. 11, § 2º, dos estatutos.....	1:200\$000	3:600\$000
Prejuizo verificado em c/assignadas de Pimenta Lobo & Comp., 50 %.....	544\$495
Premio do seguro vencido até esta data.....	2:327\$780
Impostos, saldos.....	1:952\$700	
Commissões, etc., corretagens, idem.....	1:796\$370	
Vencimentos da directoria, idem.....	7:080\$640	
Alugueis, idem.....	897\$773	
Conservação, idem.....	423\$888	
Frete e carretos, idem.....	3:748\$400	
Despezas geraes, idem.....	1:715\$030	
Obras novas, idem.....	406\$364	
Officinas, idem.....	235\$220	
Caldeiras, motor, transmissões	3:750\$406	
Concertos e renovações.....	873\$145	
Ordenados e gratificações.....	2:980\$000	
Juros e descontos.....	46:169\$150	
		72:034\$141
Fracções, devedores.....	6\$960
Artigos imprestaveis no almoxarifado.....	4:576\$964	
Diferença verificada no mesmo.....	1:297\$275	5:874\$239
Saldo que passa para o seguinte semestre.....		3:561\$718
		143:823\$684

Credito

1898—Junho, 3:		
Diferença de cambio.....		33\$200
1898—Junho, 30:		
Multas, saldos.....	128\$700	
Serviço clinico, saldo.....	42\$141	
Ordenados não reclamados...	6\$113	
Bernard Giblin, ex-mestre de cartas-restituição.....	891\$720	
Lucros suspensos, saldo.....	38:578\$760	
		30:647\$434
Lucro bruto em vendas no valor de 409:407\$934.....		104:140\$050
		143:823\$684

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Debito

Premio do seguro da fabrica, vencido até esta data.....	3:079\$200	
Impostos.....	161\$680	
Concertos e renovações.....	85\$800	
Ordenados e gratificações....	4:905\$000	
Vencimentos da directoria.....	7:650\$000	
Juros e descontos.....	21:891\$876	
Alugueis.....	1:143\$817	
Frete e carretos.....	2:628\$200	
Despezas geraes.....	2:680\$911	
Commissões e corretagens....	652\$160	
Serviço clinico.....	1:000\$000	
Escola da fabrica.....	558\$900	
Diferenças de cambio.....	17\$011	
Prejuizo nas c/de devedores..	895\$085	47:347\$640
Lucros suspensos.....		14:647\$074
		61:994\$714

Credito

Saldo que passou do 1º semestre.....		3:561\$718
Diferenças de cambio.....	2:052\$510	
Ordenados não reclamados....	314\$478	
		2:366\$988
Lucro verificado nas vendas do semestre hoje findo, na importancia de 374:617\$647		56:066\$008
		61:994\$714

Relação dos accionistas em 31 de dezembro de 1898

NUMEROS	ACCIONISTAS	ACÇÕES CONVERTIDAS	ACÇÕES POR CONVERTER	TOTAL
1	Arlindo de Souza Gomes.....	—	30	30
2	Alipio José Pinto Serqueira.....	3	—	3
3	Antonio Candido de Oliveira Torres..	10	—	10
4	Antonio da Costa Oliveira Maia.....	—	4	4
5	Antonio José Alves Coelho.....	—	32	32
6	Barão de Araujo Ferraz.....	—	25	25
7	Banco de Credito Movei.....	8.546	—	8.546
8	Cornelia Rodrigues Peixoto.....	1.143	—	1.143
9	E. P. Lacaze.....	819	—	819
10	Emilio Barbosa.....	—	2	2
11	Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra...	50	—	50
12	Hypolito Dutra da Fonseca.....	1	—	1
13	João Athayde.....	2	—	2
14	João José do Monte.....	36	—	36
15	Joaquim Antonio Carneiro Saldanha..	—	10	10
16	Joaquim Borges Caldeira.....	—	2	2
17	Joaquim Caetano Pinto Junior.....	40	—	40
18	Joaquim Dutra da Fonseca.....	—	4	4
19	José Belmiro de França Junior.....	100	—	100
20	José Silvino Pereira de Carvalho.....	3	—	3
21	Maria Eugenia (condessa de Araguaya)	81	—	81
22	Maria Izabel Cornelio de Castro.....	—	170	170
23	Miguel de Oliveira Salazar.....	—	4	4
24	Trajanio Viriato de Medeiros.....	—	2	2
25	Porfirio Teixeira Lopes.....	38	—	38
	Acções amortizadas.....	3	—	3
	Acções ao portador.....	778	62	840
		11.653	347	12.000

Especificação e numero de transferencias de acções de janeiro a dezembro de 1898

TRANSFERENCIAS	TERMOS	ACÇÕES
Por venda.....	2	6
Por caução.....	2	200
	4	206

Nitheroy, 31 de dezembro de 1898. — Pela Companhia Fabril S. Joaquim, o guarda-livros, A. do Soveral.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 15 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Nitheroy, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 13 dos estatutos procederem á eleição de um director, e bem assim á do conselho fiscal e respectivos supplementes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador, nos termos do art. 22 dos estatutos, terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 11 de maio.

Do dia 5 de maio até a data da realiação da assembléa geral ordinaria ficam suspensas as transferencias de acções, nos termos do art. 29 dos estatutos.

Nitheroy, 29 de abril de 1899. — Pela Companhia Fabril S. Joaquim, João Athayde, presidente.